



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# BOLETIM N. 23/2012

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A  
VIGÉSIMA TERCEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 09 DE JULHO DE 2012

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA  
DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA

ADRIANO LUCAS ALVES  
Presidente

AUREO NASCIMENTO LEITE  
1º Secretário

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**EXPEDIENTE**  
**FASE INFORMATIVA**

**PAUTA DE**  
**INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E**  
**MOÇÕES DE PESAR**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**09 DE JULHO DE 2012**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

#### PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE.

PROJETO DE LEI N. 75/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LUCAS ALVES, QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A “SEMANA DE COMBATE AO BULLYING” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 76/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO QUE DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, COM CERTIFICAÇÃO QUE COMPROVE QUE A CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO SEJA ORIUNDA DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS E AMBIENTALMENTE CORRETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 77/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ASSENTOS PARA UTILIZAÇÃO DOS USUÁRIOS E DE PAINEL ELETRÔNICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 78/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE “DANTE OLIVEIRA LEITE” À RUA DEZ (10) DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL IMIGRANTES.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 26/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR GERVÁSIO DE BRITO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO *DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO* AO SENHOR CEZARIO BUENO DE CAMARGO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 27/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LUCAS ALVES QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO *DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO* AO SENHOR OSAIR DE OLIVEIRA CAMARGO.

PROJETO DE LEI N. 79/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS QUANDO DA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA A QUE ADUZ O ART. 13, INCISO IV DA LEI COMPLEMENTAR N.10, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As Indicações e as Moções de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.

### PAUTA DE INDICAÇÕES

*N. 427/2012 - Autor: VAGNER BARILON*

Reitera ao Prefeito Municipal à necessidade de construção de canaleta para escoamento de água entre as Ruas Mario Valente e Antonio Mauerberg, na Vila Azenha.

*N. 428/2012 - Autor: VAGNER BARILON*

Reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Arlindo David, no Residencial Triunfo.

*N. 429/2012 - Autor: VAGNER BARILON*

Reitera ao Prefeito Municipal à necessidade de manutenção da malha asfáltica da Rua Edson Venâncio Carciliano, no Jardim Europa, em toda a sua extensão.



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

*N. 430/2012 - Autor: VAGNER BARILON*

Reitera ao Prefeito Municipal à necessidade de manutenção da malha asfáltica da Rua Frederico Lanzoni, no Jardim Santa Luiza II.

*N. 431/2012 - Autor: VAGNER BARILON*

Reitera ao Prefeito Municipal à necessidade de manutenção da malha asfáltica da Rua Norma Bassora, em toda a sua extensão.

*N. 432/2012 - Autor: VAGNER BARILON*

Reitera ao Prefeito Municipal à necessidade de manutenção na malha asfáltica da Rua Anchieta, entre as Ruas Professor Carlos Liepin e 13 de Maio.

*N. 433/2012 - Autor: VAGNER BARILON*

Reitera ao Prefeito Municipal à necessidade de (manutenção na malha asfáltica da Rua Joaquim Sanches, na esquina com a Rua George Hunter, no Jardim Bela Vista.

*N. 434/2012 - Autor: VAGNER BARILON*

Reitera ao Prefeito Municipal à necessidade de manutenção na malha asfáltica da Rua Luiz Delben, na Vila Azenha.

*N. 435/2012 - Autor: VAGNER BARILON*

Reitera ao Prefeito Municipal à necessidade de manutenção na malha asfáltica da Rua Mario Valente, na Vila Azenha.

*N. 436/2012 - Autor: VAGNER BARILON*

Reitera ao Prefeito Municipal à necessidade de manutenção na malha asfáltica da Rua Professor Carlos Liepin, entre as Ruas Duque de Caxias e Anchieta.

*N. 437/2012 - Autor: VAGNER BARILON*

Reitera ao Prefeito Municipal à necessidade de manutenção na malha asfáltica na Avenida Dr. Eddy Freitas Crissiuma, da Avenida Ampélio Gazzetta até o Jardim Dona Maria Rapozeiro Azenha.

*N. 438/2012 - Autor: VAGNER BARILON*

Reitera ao Prefeito Municipal à necessidade de manutenção na malha asfáltica na Rua Vitório Crispim, no trecho compreendido da Rua Tamboril até a Rua Ana Julia de Oliveira, no Jardim das Palmeiras.

*N. 439/2012 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO*

Indicamos a adoção de medidas no sentido de efetuar o corte da vegetação e a retirada da areia existente no começo da Rodovia Walter Manzato, no sentido (Nova Odessa - Sumaré) entre o Jardim Santa Rosa e a Vila Letônia.

*N. 440/2012 - Autor: VAGNER BARILON*

Reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Antonio F. Freire, no Residencial Triunfo.

*N. 441/2012 - Autor: VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA*

Solicita a sinalização do ponto de ônibus situado na Avenida Carlos Botelho, em frente ao n. 1.320, a fim de coibir o estacionamento irregular de veículos no local.

### **PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR**

*N. 145/2012 - Autor: GERVÁSIO DE BRITO*

Voto de pesar pelo falecimento do Sr. ISAIAS CASANTE.



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA 02 DE JULHO DE 2012  
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA  
NA VIGÉSIMA TERCEIRA  
SESSÃO ORDINÁRIA A SER  
REALIZADA NO DIA  
09 DE JULHO DE 2012



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2012.

Aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2012 (dois mil e doze), presentes os seguintes vereadores: ADRIANO LUCAS ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, ausente o vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, realizou a Câmara Municipal sua vigésima segunda sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima segunda legislatura do ano 2012. Às 18 (dezoito) horas e 15 (quinze) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador ADRIANO LUCAS ALVES, declara aberta a sessão e procede a leitura de um trecho da bíblia. **FASE INFORMATIVA: INDICAÇÕES: Do vereador GERVÁSIO DE BRITO, INDICAÇÃO N. 411/2012** que solicita a adoção de medidas voltadas à adição de areia e limpeza do campo de areia do Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 412/2012** que solicita a adoção de medidas voltadas a substituição das lâmpadas queimadas na quadra de esportes da EMEFEI Vereador Osvaldo Luiz da Silva, no Jardim Marajoara. **Do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO**, INDICAÇÃO N. 413/2012 que solicita a adoção de medidas voltadas a efetuar a limpeza e o corte da vegetação (mato alto) na região da ponte que liga o Residencial Nossa Senhora de Fátima ao Jardim Flórida. **INDICAÇÃO N. 414/2012** que solicita a adoção de medidas voltadas a efetuar limpeza e corte da vegetação (mato alto) na região da ponte entre o Jardim São Jorge e o Jardim Nossa Senhora de Fátima. **INDICAÇÃO N. 425/2012** que solicita a poda das árvores da Rua Ângelo Piconi, 399, no Jardim Santa Luiza II. **INDICAÇÃO N. 426/2012** que solicita a poda de árvore da Rua Juriti, 71, no Residencial 23 de Maio. **Do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, INDICAÇÃO N. 415/2012 que solicita a implantação de lombada na Rua Manoel de Oliveira Azenha, esquina com a Rua Emília Pelisson Fadel, pelas razões que especifica. **Do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO**, INDICAÇÃO N. 416/2012 que indica a adoção de medidas no sentido de efetuar o corte e a limpeza da vegetação existente na Rua Vhelmes Rosemberg, na esquina com a Rua Rosalina Izidoro Brazilino (Rua 6) no Jardim Monte das Oliveiras. **Do vereador VAGNER BARILON**, INDICAÇÃO N. 417/2012 que reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Wanda Blanco Pereira, no Jardim Europa. **INDICAÇÃO N. 418/2012** que reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua José Porfírio dos Santos, entre as Ruas Maximiliano Dalmédico e Cezarina C. Bordon, no Jardim Santa Luiza. **INDICAÇÃO N. 419/2012** que reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Irineu José Bordon entre as Ruas Batista Boldrini e Virgílio Bodini, no Jardim Santa Luiza. **INDICAÇÃO N. 420/2012** que reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Cezarina C. Bordon entre as Ruas José Porfírio dos Santos e Arlindo Casassa, no Jardim Santa Luiza. **INDICAÇÃO N. 421/2012** que reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Carmine Picone, no Jardim Europa. **INDICAÇÃO N. 422/2012** que reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Batista Boldrini, no Jardim Santa Luiza. **INDICAÇÃO N. 423/2012** que reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Augusto Lovatti, entre as Ruas Pastor Alfredo Klava e Presidente Juscelino K. de Oliveira, no Residencial Mathilde Berzin. **INDICAÇÃO N. 424/2012** que reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Arlindo Casassa, no Jardim Santa Luiza. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador GERVÁSIO DE BRITO, MOÇÃO N. 136/2012** voto de pesar pelo falecimento do Sr. SEVERINO PAULINO DA SILVA. As **MOÇÕES N. 142/2012** e **N. 143/2012**, de autoria do vereador ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, respectivamente, voto de pesar pelo falecimento do Sr. Walter Polisel e voto de pesar pelo falecimento do Sr. Joel Belmonte de Lima são incluídas na pauta tendo em vista requerimento apresentado com fulcro nos artigos 214 e 215 do Regimento Interno (REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL) subscrito por seis vereadores (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Em seguida o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA – 01 – SOBRESTANDO – PROJETO DE LEI Nº. 59/2012 DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2.101, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE NOVA ODESSA EMPREGOS PARA AS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O vereador VAGNER BARILON solicita a suspensão da sessão para tratar de assunto relacionado à empresa Fênix Fabril Indústria e Comércio Ltda. Os vereadores AUREO NASCIMENTO LEITE, VAGNER BARILON, GERVÁSIO DE BRITO, VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. O presidente informa que a sessão será suspensa por dez minutos. Os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, ADRIANO LUCAS ALVES e ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA discursam. Reaberta a sessão, o presidente anuncia que o projeto recebeu parecer favorável à aprovação da Comissão de Finanças e Orçamento. O



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

projeto é colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido. A votação do remanescente da pauta fica prejudicada, tendo em vista as disposições contidas no § 2º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município. Os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ADRIANO LUCAS ALVES, VAGNER BARILON, GERVÁSIO DE BRITO, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e AUREO NASCIMENTO LEITE discursam sobre a empresa Fênix Fabril Indústria e Comércio Ltda. Após, o presidente consulta o Plenário sobre o intervalo regimental previsto no artigo 146 do Regimento Interno, o vereador VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA solicita cinco minutos de recesso, sendo atendido (*faixa 03*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL – MOÇÃO N. 144/2012** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Apelo ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Bruno Covas, postulando a adoção de medidas voltadas à concessão de prazo para regularização da empresa Fênix Fabril Indústria e Comércio Ltda., situada neste Município. É colocada em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER solicita a leitura da proposição, sendo o pedido atendido. Após os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, AUREO NASCIMENTO LEITE e GERVÁSIO DE BRITO discursam. A proposição é colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 290/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Chefe do Executivo sobre a cobrança de tarifa pelo fornecimento de água e tratamento do esgoto no âmbito do Município. O vereador ADRIANO LUCAS ALVES solicita vista da proposição. Por se tratar do terceiro pedido, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 376/2012** de autoria do vereador GERVÁSIO DE BRITO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de apresentação de projeto de lei voltado a revogar a CIP - Contribuição de Iluminação Pública. É colocado em discussão, o vereador VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA solicita a leitura na íntegra da proposição, sendo o pedido atendido. Após, os vereadores GERVÁSIO DE BRITO, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, VAGNER BARILON, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 377/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de um pronto socorro na Unidade Básica de Saúde V, pelas razões que especifica. É colocado em discussão, o vereador ADRIANO LUCAS ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 387/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Poder Executivo, acerca de como é feita a gestão do Pátio Municipal. O vereador VAGNER BARILON solicita a retirada da proposição, sendo o pedido atendido (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 390/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de firmar convênio com o Instituto Nova Agora Cidadania (INAC) para os fins que especifica. É colocado em discussão, o vereador ADRIANO LUCAS ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 395/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações sobre a instalação de empresas e a geração de empregos. É colocado em discussão, o vereador VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA solicita vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 419/2012** de autoria do vereador GERVÁSIO DE BRITO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de lixeiras em ruas e avenidas do município. É colocado em discussão, os vereadores VAGNER BARILON, AUREO NASCIMENTO LEITE, GERVÁSIO DE BRITO, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e ADRIANO LUCAS ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 420/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de melhoria da iluminação do calçadão da Rua Alexandre Bassora, no Jardim Nossa Senhora de Fátima. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO e GERVÁSIO DE BRITO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 421/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre o cumprimento das disposições contidas nos artigos 168, I, III e XVII, 169 e 171, I, da Lei Orgânica do Município, no caso que especifica. É colocado em discussão, os vereadores ADRIANO LUCAS ALVES e AUREO NASCIMENTO LEITE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 422/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações do Prefeito Municipal referente ao pedido encaminhado através da Indicação 183/2012 (pedido de corte e limpeza da vegetação na Rua José Maria Bellinatte no Pq. Res. Francisco Lopes Iglesias). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 423/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre o processo de erosão existente na Rua José Maria Bellinatte no Pq. Res. Francisco Lopes Iglesias,



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

próximo a Rodovia Walter Manzatto. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 424/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal referente ao pedido encaminhado através da Indicação 172/2012 (pedido de manutenção da malha asfáltica da Rua Augusto Klava, no Jardim Nossa Senhora de Fátima). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 425/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal referente ao pedido encaminhado através da Indicação 174/2012 (pedido de manutenção da valeta existente na Rua Maximiliano Dalmédico, com a Rua Arlindo Casassa no Jardim Santa Luiza). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 426/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal referente ao pedido encaminhado através da indicação 175/2012 (pedido de manutenção da valeta existente na Rua Batista Boldrini, com a Rua Irineu José Bordon, no Jardim Santa Luiza). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). **REQUERIMENTO N. 427/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de cerca e corrimão nas rampas de entrada das casas da Vila dos Idosos. É colocado em discussão, o vereador VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 19*). **REQUERIMENTO N. 428/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o descumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como "Lei de acesso à informação". O vereador VAGNER BARILON solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 429/2012** de autoria do vereador VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a atuação do Procon/Nova Odessa nos supermercados e estabelecimentos congêneres, voltada a assegurar o fornecimento de embalagens para o acondicionamento de mercadorias aos consumidores. É colocado em discussão, o vereador VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*). **MOÇÃO N. 137/2012** de autoria do vereador GERVÁSIO DE BRITO, congratulações com o Professor Ernesto Tarô Nisibara e com a sua equipe, pelo 30º Aniversário do Karate Do Kyodo Kai. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 22*). **MOÇÃO N. 138/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, congratulações com os proprietários Cláudio e Cristina da Padaria e Confeitaria Nona Marcelina. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 23*). **MOÇÃO N. 139/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, congratulações à NET/EMBRATEL para que adote as gestões necessárias voltadas ao fornecimento do serviço de TV por assinatura aos moradores de Nova Odessa. É colocada em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 24*). **MOÇÃO N. 140/2012** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, congratulações com a direção da Academia Moviment pela inauguração de uma unidade no Município. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 25*). **MOÇÃO N. 141/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, aplausos à direção da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SANTA EDWIRGES (RÁDIO PARAISO FM), pelo lançamento do novo sitio na internet. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 26*). Na sequência, os vereadores AUREO NASCIMENTO LEITE (*faixa 27*), VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA (*faixa 28*), ANGELO ROBERTO RÉSTIO (*faixa 29*), VAGNER BARILON (*faixa 30*), GERVÁSIO DE BRITO (*faixa 31*) e ADRIANO LUCAS ALVES (*faixa 32*) utilizam a Tribuna Livre. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 10 de julho de 2012. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 33*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

09 DE JULHO DE 2012



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 365/2012

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o lote de terreno que especifica, localizado na Rua 06, do Jardim Conceição.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Fomos procurados por moradores do Jardim Conceição, que questionam sobre a regularidade do lote de terreno situado na Rua 06 daquele bairro, posto que o local está sendo utilizado como depósito de troncos de árvores e pedaços de madeira em geral, conforme demonstrado nas fotografias anexas.

Eles alegam que o material ali depositado tem atraído vários animais peçonhentos, sendo que constantemente as suas residências são invadidas por escorpiões, baratas, ratos, etc. Informaram, também, que diversas reclamações já foram apresentadas na Ouvidoria da Prefeitura, mas que, até a presente data, não houve nenhuma manifestação da Administração sobre o assunto.

Por outro lado, a Lei n. 1.303/92, que dispõe sobre a limpeza e conservação de terrenos, construção de muros e passeios, determina que os imóveis servidos por todos os melhoramentos públicos, incluídos a pavimentação e o calçamento, deverão ser mantidos limpos, livres de lixo, detritos, entulhos e quaisquer outros materiais nocivos à saúde pública, vedado o uso de fogo como expediente de eliminação (art. 1º, a) (grifo nosso).

A norma dispõe, ainda, que os proprietários ou possuidores do imóvel a qualquer título serão notificados a dar cumprimento à sobredita obrigação, sendo de até 20 (vinte) dias o prazo para limpeza de terrenos (arts. 5º e 6º).

Ela prevê, também, que o proprietário ou possuidor a qualquer título é o responsável pelo cumprimento das regras nela contidas, sujeitando-se as penalidades previstas seja qual for a destinação ou uso do imóvel, mesmo em caso de acordos ou contratos existentes com terceiros (art. 7º).

Por último, a lei dispõe que esgotados os prazos concedidos, os serviços de limpeza de terrenos poderão ser executados pela Prefeitura, que cobrará dos interessados o respectivo custo, acrescido da taxa de administração de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das multas aplicadas.

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas em relação ao referido lote de terreno, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) O sobredito lote de terreno pertence a particular ou a Municipalidade?
- b) Na segunda hipótese (imóvel pertencente ao Município), houve a cessão/autorização de uso da área em questão?
- d) A Prefeitura já notificou o responsável pelo lote de terreno para que o mesmo proceda a limpeza do local?
- e) Na afirmativa, enviar cópia da notificação e do aviso de recebimento.
- f) Na negativa, quando o responsável será notificado?
- g) Pertencendo a Municipalidade há possibilidade de limpeza urgente do local?
- g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 04 de junho de 2012.

**VAGNER BARILON    ADRIANO LUCAS ALVES    JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 416/2012

**Assunto:** Solicitam informações do Prefeito Municipal sobre a Lei n. 2.493/2011, que dispõe sobre instituição da Câmara de Conciliação, no âmbito do Município de Nova Odessa, voltada a celebração de acordos individuais de que trata o art. 97, § 8º, inciso III, do ADCT, da Constituição Federal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 02 de maio de 2011, esta Câmara Municipal aprovou o projeto de lei n. 20/2011, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre instituição da Câmara de Conciliação, no âmbito do Município de Nova Odessa, voltada a celebração de acordos individuais de que trata o art. 97, § 8º, inciso III, do ADCT, da Constituição Federal (Lei n. 2.493, de 05 de maio de 2011).

Na justificativa que acompanhou o projeto, o Chefe do Executivo informou que a Emenda Constitucional n. 62/2009 determinou novas diretrizes para o pagamento dos precatórios municipais, dentre as quais figura a possibilidade de acordo direto com os credores junto à Câmara de Conciliação, conforme previsto no inciso III, do § 8º, do art. 97, do ADCT.

Questionado sobre a aplicabilidade desta lei em relação aos precatórios decorrentes da desapropriação das áreas para construção das represas Recanto I, II e III, o Chefe do Executivo informou que *“a lei n. 2493, de 05.05.11, também não se aplica ao caso, uma vez que a Prefeitura encontra-se no Regime Ordinário criado pela Emenda Constitucional n. 62, de 09.12.09, sendo aplicável o que dispõe o artigo 100 da Constituição Federal, ou seja, ao ser editada tal emenda a Prefeitura não possuía estoque de precatórios vencidos.”* (Ofício n. 619/Cam/2011, relacionado ao requerimento n. 693/2011 de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio).

Por outro lado, tomamos conhecimento que a Prefeitura formulou, recentemente, uma nova proposta de acordo às famílias, com base na referida lei.

Em face do exposto, tendo em vista a divergência de informação sobre este importante assunto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a Lei n. 2.493/2011, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

**a)** Por que o projeto de lei n. 20/2011 foi enviado a esta Câmara Municipal se o Município está enquadrado no Regime Ordinário, devendo obedecer às disposições contidas no art. 100 da Constituição Federal, não se submetendo, portanto, as regras previstas no art. 97 do ADCT?

**b)** Em quais situações a Lei n. 2.493/2011 poderá ser aplicada?

**c)** Houve a formação da Câmara de Conciliação, conforme previsto no art. 2º da referida lei? Na afirmativa, enviar cópia do ato do Prefeito. Na negativa, quais os motivos que justificam a não formação deste órgão?

**d)** Houve a elaboração do edital mencionado no art. 3º da lei?

**e)** Verificada a impossibilidade de aplicação da Lei n. 2.493/2011, a Administração irá adotar as medidas necessárias objetivando a sua revogação?

**f)** Foi proposto novo acordo às famílias das áreas desapropriadas para construção das represas Recanto I, II e III?

**g)** Quais os termos e a base legal desta nova proposta?

**h)** Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 20 de junho de 2012.

**VAGNER BARILON**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 430/2012

**Assunto:** Solicita informações das agências bancárias sobre a possibilidade de implantação de máquinas de débito nos caixas, como forma de coibir o delito conhecido como “saidinha de banco”.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Recebi uma sugestão inovadora do jornalista Vagner Salustiano que busca facilitar a vida da população e combater o delito conhecido como “saidinha de banco”. A ideia foi inicialmente divulgada no blog do referido jornalista, <http://vagnersalustiano.blogspot.com.br/>, no artigo *Contra as ‘gangues da saidinha’ a ‘maquininha de débito’*, que posteriormente me procurou para que eu apresentasse um projeto de lei sobre o assunto.

Resumidamente, ele sugere que os próprios caixas das agências bancárias e os caixas eletrônicos contem com uma simples maquininha de débito instalada. Ele alega que a maioria das pessoas só precisa de volumes maiores de dinheiro vivo quando vão pagar uma conta em um banco que não é aquele em que possui conta corrente. *“A pessoa vai a uma agência do seu banco, saca dinheiro, entra em outro banco ou em uma casa lotérica e paga um boleto. Ou é assaltada no meio desse caminho.”*

A princípio a ideia se mostra viável, posto que a tecnologia necessária (maquininha de débito) já existe, bastando, apenas, que a mesma seja adaptada a essa nova função. Neste sentido, a presente proposição visa reunir os subsídios necessários para instruir futuro projeto de lei sobre o assunto.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício às agências bancárias instaladas no município, encaminhado a proposta em questão, e solicitando informações sobre a possibilidade de implantação de máquinas de débito nos caixas, como forma de coibir o delito conhecido como “saidinha de banco”.

Nova Odessa, 2 de julho de 2012.

**GERVÁSIO DE BRITO**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### **REQUERIMENTO N. 431/2012**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal e do PROCON relacionadas à fiscalização das leis municipais que impõe normas às agências bancárias fixadas no Município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Frequentemente a imprensa noticia a ocorrência do delito conhecido como “saidinha de banco” em Nova Odessa e em toda a região.

Com o intuito de coibir ações criminosas e oferecer maior segurança e comodidade aos munícipes, este Legislativo apresentou e aprovou diversos projetos de lei impondo normas às agências bancárias. Após regular tramitação e posterior aprovação, os projetos deram origem às leis abaixo relacionadas:

a) Lei n.2.132, de 17 de março de 2006, que obriga as agências bancárias a atender seus usuários, no setor de caixas, em tempo razoável e dá outras providências;

b) Lei n.2.219, de 19 de junho de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz e de implantação de senha eletrônica nas agências bancárias e dá outras providências;

c) Lei n.2.328, de 10 de junho de 2008, que obriga as agências bancárias do Município a dotar suas dependências de sanitário;

d) Lei 2.396, de 18 de março de 2010, que dispõe sobre a reserva de caixa especial, nos supermercados, estabelecimentos congêneres e agências bancárias, para atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências;

e) Lei n.2.401, de 18 de março de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências bancárias no âmbito do Município;

f) Lei n.2.422, de 31 de maio de 2010, que dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo nas instituições bancárias do Município e dá outras providências,

g) Lei n.2.436, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares e rádio de comunicação nas agências bancárias;

h) Lei n. 2.546, de 18 de outubro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas para atendimento aos deficientes e idosos nas agências bancárias e laboratórios de análises clínicas;

i) Lei n. 2.549, de 07 de novembro de 2011, que dispõe sobre recebimento, pelas agências bancárias, de contas de água, luz, telefone, taxas, impostos municipais, estaduais e federais de qualquer valor, no âmbito do território do Município;



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

j) Lei n.2.566, de 22 de dezembro de 2011, que obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários e dá outras providências.

Verifica-se, de forma clara, que não basta apenas a atuação do Legislativo, através da elaboração e aprovação dos projetos de leis para garantir maior conforto aos munícipes e coibir a ação criminosa no entorno das agências bancárias. Faz-se imprescindível a participação do Poder Executivo, fiscalizando e autuando os estabelecimentos que transgredirem tais leis.

Nesse sentido, em junho último o Procon e o setor de Fiscalização de Obras e Posturas da Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste fiscalizaram todas agências bancárias daquele município, com o objetivo de fazer cumprir as leis que impõe normas aos referidos estabelecimentos. Na oportunidade, todas as agências apresentaram alguma irregularidade.

De acordo com o chefe do Setor de Fiscalização da Prefeitura, foram quatorze (14) agências vistoriadas e autuadas. Durante a vistoria foram feitas vinte e três (23) autuações, sendo sete (7) pela falta de guarda-volumes, duas (2) pela falta de cadeira de rodas, treze (13) devido à obstrução visual e uma (1) em face da não disponibilização de sanitário.

Ante ao exposto **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e ao PROCON postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Todas as agências bancárias foram notificadas pela Prefeitura Municipal para dar fiel cumprimento às leis em vigor no âmbito do Município? Na afirmativa, enviar cópia das notificações respectivas.

b) É possível que o PROCON realize ação semelhante à deflagrada em Santa Bárbara D'Oeste, objetivando fiscalizar a aplicação de todas as leis municipais que impõe normas às agências bancárias? Na afirmativa, quando isso poderá ser feito?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 02 de julho de 2012.

**GERVÁSIO DE BRITO**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### REQUERIMENTO N. 432/2012

**Assunto:** Solicitam informações do Chefe do Poder Executivo e da gerência da CPFL sobre a falta de iluminação na Rua Abraão Delega, próximo à área pública no Jardim Fadel.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Os vereadores subscritores foram procurados por moradores do Jardim Fadel que nos questionaram e informaram a falta de iluminação na Rua Abraão Delega, próximo a área pública localizada no Jardim Fadel.

A falta de iluminação no local tem deixado muitos moradores preocupados, pois da forma que está favorece a ação de marginais e usuários de drogas na referida localidade.

Neste contexto, visando proporcionar segurança aos munícipes que diariamente transitam pelo local e diante do exposto, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e a CPFL, postulando informações sobre o problema em questão.

Nova Odessa, 02 de julho de 2012.

**VAGNER BARILON    ADRIANO LUCAS ALVES    JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO**

FOTOS TIRADAS DO LOCAL EM JUNHO DE 2012



FOTO 01



FOTO 02



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### REQUERIMENTO N. 433/2012

**Assunto:** Solicitam informações da gerência da CPFL sobre a possibilidade de se promover a mudança de local do poste existente na Rua Irineu José Bordon em frente ao n. 112, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Os vereadores subscritores foram procurados e questionados sobre a possibilidade de mudança de local do poste existente na Rua Irineu José Bordon em frente ao n. 112, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.

Conforme relatado e comprovado nas fotos anexas, o poste está em frente à residência. E no local será implantado um novo portão com garagem, mas o poste impossibilita a obra no local.

Em face do exposto e em atendimento a solicitação de munícipes, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício à gerência da CPFL, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade em atender ao pedido em questão.

Nova Odessa, 02 de julho de 2012.

**VAGNER BARILON    ADRIANO LUCAS ALVES    JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO**

Fotos tiradas do local em Junho de 2012



FOTO 01



FOTO 02



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### REQUERIMENTO N. 434/2012

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal referente ao pedido encaminhado através da Indicação 158/2012 (pedido de construção de canaleta para escoamento de água entre as Ruas Luiz Delben e Antonio Mauerberg, na Vila Azenha).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 29.03.2012 foi apresentado a Indicação n. 158/2012 ao Poder Executivo informando à necessidade de construção de canaleta para escoamento de água entre as Ruas Luiz Delben e Antonio Mauerberg, na Vila Azenha. Entretanto, passados quase três meses, até hoje nenhuma providência foi tomada.

Não havendo manifestação do Executivo no tocando ao pedido, novamente os vereadores subscritores foram procurados por munícipes cobrando a benfeitoria, pois conforme relatado, a água que escorre da Rua Luiz Delben, principalmente quando chove, vai para a Rua Antonio Mauerberg e como não há galeria de água pluvial, invadem casas e coloca em risco as estruturas das casas ali construídas.

Em face ao exposto e atendendo ao pedido de moradores, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando se digne manifestar sobre o pedido em questão.

Nova Odessa, 02 de julho de 2012.

**VAGNER BARILON    ADRIANO LUCAS ALVES    JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO**

Foto tirada do local em março de 2012



Foto tirada do local em 02/07/2012



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 435/2012

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma pesquisa permanente no hospital municipal.

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

O sistema de saúde de Nova Odessa está em constante desenvolvimento, o que é positivo.

Nesse contexto, pensando no desenvolvimento e crescimento do Pronto Socorro, constantemente trago sugestões para melhorias.

Sendo assim em passagem pelo hospital estadual MARIO COVAS, que é administrado pela Unicamp, pude ter contato com esta pesquisa (anexa).

Em face ao exposto **REQUEIRO** aos nobres, após apreciação plenária, o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo solicitando o envio de informações sobre a possibilidade de implantação de pesquisa permanente no Hospital Municipal Dr. Acílio Carrion.

Nova Odessa, 03 de Julho de 2012.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

\*\*\*\*\*

### REQUERIMENTO N. 436/2012

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma ala pediátrica no Hospital e Maternidade Municipal "Dr. Acílio Carreon Garcia", pelas razões que especifica.

Senhor Presidente:  
Senhores vereadores:

O sistema de saúde de Nova Odessa está em constante desenvolvimento e isso é bom e positivo. É pensando no desenvolvimento e crescimento do pronto socorro, do qual, como município, sou também usuário é que constantemente trago sugestões para melhorias.

Sendo assim temos observado que nos corredores do pronto atendimento ficam acidentados, idosos e pessoas com doenças infectocontagiosas, todos junto no mesmo corredor.

Sabemos que, imunologicamente, o adulto é mais resistente e psicologicamente mais preparado para determinadas situações, enquanto a criança tem mais dificuldade em conviver com pessoas estranhas e em condições de dor e doença o que causa um stress muito grande na espera.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de atendimento das seguintes reivindicações:

A – Instalação de uma ala de atendimento pediátrico em separado.

B – Instalação de ambiente personalizado com decoração e mobiliário adequado aos menores.

C – Instalação de um televisor com programação para esta faixa etária para ajudar na distração das crianças.

D – Se não especifique os motivos.

E – Outras informações que julguem pertinentes ao caso.

Nova Odessa, 03 de Julho de 2012.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### REQUERIMENTO N. 437/2012

**Assunto:** Solicitam informações a EMTU (Empresa Metropolitana de Transporte Urbano) sobre reclamações formuladas por usuários do transporte intermunicipal da linha que especifica.

Senhores Vereadores:

Os vereadores subscritores foram procurados moradores do Jardim Alvorada, usuários do transporte intermunicipal da linha Nova Odessa-Sumaré, que manifestaram descontentamento com relação ao serviço prestado pela concessionária.

Entre as principais reclamações estão o atraso, a mudança nos itinerários e a espera nos pontos de ônibus, ocasionando transtornos e prejuízos aos usuários.

Nesse contexto, o art. 6º da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal) assim fixa:

**“Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.**

**§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.**

O art. 31 da mesma lei impõe à concessionária diversas obrigações, dentre as quais destacamos as seguintes:

**“Art. 31. Incumbe à concessionária:**

**I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;**

...

**III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;”**

Por outro lado, o art. 29 do mesmo normativo assim dispõe:

**“Art. 29. Incumbe ao poder concedente:**

**I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;**

**II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;**

**III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;**

**IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

**VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários**, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação.

XI - incentivar a competitividade; e

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.”

Ante ao exposto, considerando-se as constantes reclamações formuladas pelos usuários, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à EMTU, postulando as seguintes informações:

- a) A EMTU já recebeu reclamações acerca dos problemas acima mencionados?
- b) Quais as medidas que serão adotadas para sanar estas irregularidades?
- c) Outras informações entendidas como relevantes.

Nova Odessa, 05 de julho de 2012.

**ADRIANO LUCAS ALVES**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N. 438/2012**

**Assunto:** Solicita informações do Chefe do Poder Executivo e do COMDEMA, sobre a extração de árvores no município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Município tem se empenhado na implantação dos Bosques do Futuro, o que é uma medida que merece nossos aplausos. Por outro lado, tem sido feita a retirada de árvores adultas em diversos pontos da nossa cidade.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e ao presidente do COMDEMA, solicitando as informações a seguir especificadas.

1. Os referidos órgãos têm ciência da quantidade de árvores que foram extraídas de 2006 até a presente data?
2. Quais são os procedimentos legais para se extrair uma árvore?
3. Existe algum tipo de compensação no local, no caso da extração de uma árvore?
4. Enviar cópia de documentação enviada aos referidos órgãos, relacionada ao assunto.
5. Outras informações que julguem pertinentes.

Nova Odessa, 05 de julho de 2012.

**ANGELO ROBOTRO RÉSTIO**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 439/2012

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal para alterar a Lei n. 2.190/2006, que dispõe sobre a concessão de subvenção para transporte de estudantes carentes de recursos financeiros residentes no Município, no que tange a fixação de novo percentual e a retirada da exigência de participação em campanhas.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O auxílio transporte concedido aos estudantes carentes de recursos financeiros residentes no Município é sempre tema de diversas manifestações por parte desta Câmara Municipal.

A primeira lei que tratou do assunto (nº 1.233, de 27 de dezembro de 1990) concedia auxílio em até 50% (cinquenta por cento). Posteriormente foram promulgadas outras leis (nºs 1.235/91, 1.251/91, 1.288/92, 1.355/93, 1.805/01, 1.933/03 e 2005/04), todas na tentativa de aprimorar o primeiro normativo e ampliar o referido benefício.

Atualmente está em vigor a Lei n. 2.190/2006, cujo percentual máximo previsto é de 70% (setenta por cento). Ademais, além do preenchimento de dois outros requisitos (residir no município e possuir renda familiar inferior a dois salários mínimos *per capita*), a lei exige que o estudante comprove haver participado, como voluntário, de campanhas sociais, educativas ou preventivas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, cultura, esporte e de segurança, desenvolvidas no Município e realizadas diretamente ou com a participação da Prefeitura Municipal (art. 2º, III).

Por outro lado, somos, constantemente, abordados por estudantes que postulam a elevação da subvenção para 100% (cem por cento) e a retirada da exigência de participação em campanhas, como forma de aprimorar a legislação, tornando-a mais justa, posto que todos os beneficiados trabalham em horário integral e estudam, restando pouquíssimo tempo para as outras atividades.

Assim, considerando-se que a matéria tratada na presente proposição reveste-se de inegável interesse público, **REQUEIRO** na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de alterar a referida lei,  aumentando a subvenção para 100% (cem por cento) (art. 1º) e retirando a exigência contida no inciso III do art. 2º (participação em campanhas).

Requeiro, por último, informação sobre o valor gasto anualmente com esta subvenção e o número de alunos atendidos.

Nova Odessa, 5 de julho de 2012.

**ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 440/2012

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de comércio no trecho da Estrada Municipal Rodolfo Kivitz, localizado no loteamento Jardim Altos do Klavin.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A possibilidade de implantação de comércio no Jardim Altos do Klavin já foi discutida nesta Casa Legislativa em duas oportunidades distintas, através dos requerimentos n. 640/2011 e n. 168/2012, ambos de autoria do vereador Antonio José Rezende Silva.

Em resposta ao requerimento n. 640/2011, o Chefe do Executivo aduziu apenas que *“em virtude de referido loteamento ter tido suas diretrizes aprovadas ainda sob a égide da Lei 674/78, com lotes de duzentos e trezentos metros quadrados de área superficial, estava previsto o uso comercial para os lotes iguais ou maiores de trezentos metros quadrados, razão pela qual determinamos a elaboração de estudos necessários à edição de normas para a liberação da implantação de comércio de pequeno porte, naquele loteamento”*.

Já em resposta ao último requerimento, o Prefeito Municipal reiterou a informação de que estavam sendo elaborados os estudos necessários à edição de decreto regulamentando a implantação de comércio de pequeno porte no loteamento. O ofício foi protocolizado na Secretaria deste Legislativo em 10 de abril do corrente ano.

Por outro lado, a Lei Complementar n. 10/2006 (Plano Diretor do Município), ao tratar da Faixa Especial – FE, fixou as seguintes regras para a matéria:

**Art. 204.** *As Faixas Especiais - FE - são corredores ao longo das vias arteriais destinadas à implantação de usos residenciais e não residenciais, inclusive no mesmo lote ou edificação, caracterizadas pela tipologia construtiva de alta densidade.*

**Art. 205.** *Nas Faixas Especiais - FE - são permitidas as seguintes categorias de uso:*

- a) R1, R2, R3, R5 e R6;
- b) C1, C2 e C3;
- c) E1, E2 e E3;

**Art. 206.** *As Faixas Especiais – FE - deverão seguir os seguintes índices e parâmetros urbanísticos:*

- I. *Para as edificações classificadas como R1, R2 e R3.*
  - a) *Coefficientes de aproveitamento: 4,0 (quatro).*
  - b) *Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos).*
  - c) *Recuo mínimo frontal: 6,00m (seis metros).*
- II. *Para as edificações classificadas como R5, R6, C1, C2, C3, E1, E2 e E3.*
  - a) *Coefficientes de aproveitamento: 4,0 (quatro)*
  - b) *Taxa de ocupação: 0,8 (oito décimos).*
  - c) *Recuo mínimo frontal: 6,00m (seis metros)*

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a classificação da Estrada Municipal Rodolfo Kivitz, no trecho localizado no loteamento Jardim Altos do Klavin, como Faixa Especial, e, portanto, a possibilidade de implantação de comércio nos lotes de terreno ali situados, bem como sobre a existência de outras vias no bairro classificadas como Faixa Especial.

Requeiro, por último, informações sobre a finalização dos estudos e a edição de decreto para regulamentar a questão, conforme acima exposto, enviando-nos, outrossim, cópia do referido documento.

Nova Odessa, 5 de julho de 2012.

**VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### REQUERIMENTO N. 441/2012

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a implantação de sistema informatizado para agendamento de consultas e exames.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em evento recente da área da Saúde, o Secretário Municipal Sr. José Mário Moraes, comentou que havia solicitado aos setores competentes do Hospital estudos objetivando a implantação de sistema informatizado que possibilite a população o agendamento de consultas e exames em vários outros pontos públicos, impedindo que a pessoa tenha que se deslocar até o Hospital para conseguir este agendamento.

Com a implantação deste sistema, o agendamento, a título exemplificativo, poderá ser realizado em todas as Unidades Básicas de Saúde, na Prefeitura, na Rodoviária e inclusive nesta Câmara Municipal. Enfim de todos os órgãos públicos que estiverem conectados ao sistema.

Segundo o secretário, este serviço irá integrar o sistema de informatização que está sendo implantado em toda a Rede Municipal de Saúde.

Em face do exposto, tendo em vista a relevância da matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações da Secretaria Municipal de Saúde acerca do projeto em questão, especialmente no tocante a finalização dos estudos e a possível implantação desse sistema.

Nova Odessa, 5 de julho de 2012.

**VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### **MOÇÃO N. 128/2012**

**Assunto:** Apelo ao Prefeito Municipal, para que adote as medidas necessárias voltadas a atender ao pedido encaminhado através da Indicação 116/2012 (manutenção na malha asfáltica da Rua Luiz Delben, na Vila Azenha).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida ao Prefeito Municipal, postulando a adoção das medidas necessárias voltadas a atender ao pedido encaminhado através da Indicação 116/2012 (pedido de manutenção na malha asfáltica da Rua Luiz Delben, na Vila Azenha).

Em 15.03.2012 foi apresentado a Indicação n. 116/2012 ao Poder Executivo informando à necessidade de manutenção na malha asfáltica da Rua Luiz Delben, na Vila Azenha. Entretanto, passados mais de três meses, até hoje nenhuma providência foi tomada.

Não havendo manifestação do Executivo no tocando ao pedido, novamente os vereadores subscritores foram procurados por munícipes cobrando a benfeitoria, pois o asfalto da sobredita via está em péssimas condições, devido aos constantes buracos tapados e aos desníveis existentes no asfalto em vários pontos da referida rua.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeiro, após a deliberação em plenária, seja endereçado ofício ao Chefe do Executivo, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 21 de junho de 2012.

**VAGNER BARILON**

**JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO**

Foto tirada do local em março de 2012



Foto tirada do local em 11/06/2012



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### MOÇÃO N. 146/2012

**Assunto:** Congratulações para com as proprietárias, Luana e Karina do Buffet Infantil Kalu Kids.

Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida às proprietárias do Buffet Infantil Kalu Kids, Luana e Karina por ter escolhido Nova Odessa para instalar seu empreendimento, que será muito bem vindo e oportuno para nós moradores da cidade.

Acreditando no potencial e crescimento de Nova Odessa, o Buffet Infantil Kalu Kids se instalou aqui, e nós acreditando no seu diferencial, com sua maneira peculiar de atendimento temos certeza que fará um excelente trabalho para as famílias que escolherem este local para comemorar suas festas infantis e passar algumas horas de lazer.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício as proprietárias Luana e Karina do Buffet Infantil Kalu Kids, instalado na Avenida Ampélio Gazzetta nº. 771, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 29 de Junho de 2012.

**ADRIANO LUCAS ALVES   JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO   VAGNER BARILON**

\*\*\*\*\*

### MOÇÃO N. 147/2012

**Assunto:** Congratulações com a Academia de Dança Aquarius, pelo espetáculo “As Aventuras de Blu”, encenado no Teatro Manoel Lyra, em Santa Bárbara d’Oeste.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a Academia de Dança Aquarius e a professora Meire Helen do Prado, pelo espetáculo “As Aventuras de Blu”, encenado no último dia 1º de julho, no Teatro Manoel Lyra, em Santa Bárbara d’Oeste.

Inspirado no filme Rio, do diretor brasileiro Carlos Saldanha, a apresentação contou com a participação dos alunos da academia e foi prestigiada por mais de 700 (setecentos) espectadores, que lotaram o teatro.

O evento evidenciou, novamente, o talento e a dedicação dos professores e alunos da Academia de Dança Aquarius.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à professora Meire Helen do Prado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 4 de julho de 2012.

**AUREO NASCIMENTO LEITE**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

**MOÇÃO N. 148/2012**

**Assunto:** Congratulações com o Rotary Club de Nova Odessa, Distrito 4310, pela posse da nova Diretoria (2012-2013).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao Rotary Club de Nova Odessa, Distrito 4310, pela posse da nova Diretoria (2012-2013).

O Rotary Club de Nova Odessa, fundado em 18 de agosto de 1986, durante 26 anos de existência, tem se empenhado, através de todos os seus presidentes, a honrar o objetivo do Rotary de estimular e fomentar o ideal de servir.

No dia 02 de julho do corrente, foi realizada a cerimônia de posse da Diretoria do Rotary Club de Nova Odessa, para ocupar a Presidência durante o ano rotário 2012/13, foi contemplado o Senhor Sebastião Farias.

O Rotary é uma das principais organizações não governamentais sem fins lucrativos do mundo, preocupada em promover a paz e a compreensão mundial através de programas internacionais humanitários educacionais e de intercâmbios cultural.

A Fundação Rotária, célula do Rotary, é patrocinada exclusivamente por doações de rotarianos e outros que compartilham a visão de um mundo melhor. As contribuições para o Fundo Anual de Programas são investidas durante três anos, sendo os rendimentos obtidos também utilizados para cobrir os custos administrativos da entidade, isto é, os dólares doados financiam os projetos três anos mais tarde. As doações feitas ao Fundo Permanente permanecem continuamente investidas, e apenas os juros resultantes são usados em apoio aos projetos.

A Fundação teve início em 1917 com um fundo de dotações com o objetivo de fazer o bem no mundo, embora tenha sido oficialmente estabelecida em 1928, contribuições significativas para custear os programas só foram recebidas a partir de 1947, ano do falecimento de Paul Harris. Todos os subsídios da Fundação são iniciados por clubes e distritos.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Rotary Club de Nova Odessa, dando-lhes ciência da propositura.

Nova Odessa, 03 de julho de 2012.

**JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO**

**ADRIANO L. ALVES**

**VAGNER BARILON**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### MOÇÃO N. 149/2012

**Assunto:** Congratulações à Secretaria de Esportes e Lazer e ao atleta Edmundo Cortezi pela conquista da medalha de ouro nos Jogos Estaduais do Idoso.

Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à Secretaria de Esportes e Lazer e ao atleta Edmundo Cortezi, pela brilhante atuação nos Jogos Estaduais do Idoso.

Ao todo, foram disputadas quatorze modalidades, adaptadas a pessoas com mais de 60 anos, a saber: atletismo, bocha, buraco, coreografia, damas, dança de salão, dominó, malha, natação, tênis, tênis de mesa, truco, voleibol e xadrez.

O atleta novaodessense venceu com o melhor tempo, na categoria B da natação, que engloba a faixa etária compreendida entre 65 a 69 anos.

A competição foi realizada no período compreendido entre 27 de junho a 1º de julho, na cidade de Osvaldo Cruz.

O empenho e a dedicação do atleta, assim como o comprometimento em representar nossa cidade da melhor forma possível devem ser reconhecidos por essa Casa Legislativa.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à Secretaria de Esportes e Lazer e ao atleta Edmundo Cortezi pela conquista da medalha de ouro nos Jogos Estaduais do Idoso.

Nova Odessa, 05 de julho de 2012.

**ADRIANO LUCAS ALVES**

\*\*\*\*\*

### MOÇÃO N. 150/2012

**Assunto:** Congratulações com o time da empresa Carthom's de Nova Odessa, por ter sido campeã pela modalidade futebol, na 34ª Olimpíada dos Trabalhadores.

Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao time da empresa Carthom's, por ter conquistado o título de campeã pela modalidade futebol, na 34ª Olimpíada dos Trabalhadores.

O evento é realizado anualmente pela Prefeitura de Nova Odessa, no mês de maio, em comemoração ao mês do trabalho.

A emocionante partida terminou em zero a zero, sendo que a empresa Carthom's venceu por dois a zero, nos pênaltis.

A equipe foi representada pelos atletas Alessandro Chiquitti, Fabrício Ferreira Diniz, Áureo Daniel Rezende, Bruno Batista Silva, Thiago Nugoli, Odemar Leme, Fransley Luiz de Almeida, Marcos Furlan Júnior, Wesley Rodrigo Picoli, Robson Felix Carmelossi, Reginaldo Rufino, Sebastião Castro, Marco Antonio Gomes Júnior, Willian Faria Policarpo e José Roberto Menuzzo e técnico Pedro Marcos Bueno.

O empenho e a dedicação dos atletas devem ser reconhecidos e aplaudidos por essa Casa Legislativa.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à equipe congratulada, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 05 de julho de 2012.

**ADRIANO LUCAS ALVES**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### **MOÇÃO N. 151/2012**

**Assunto:** Apelo ao Poder Executivo para adote as medidas necessárias voltadas à implantação de sinalização vertical informando sobre a existência de lombada no local que especifica (Rodovia Rodolfo Kivitz, em frente à 1ª Igreja Batista).

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores

A Rodovia Rodolfo Kivitz é uma importante via de ligação de Nova Odessa a outras cidades da região. Por este motivo, o fluxo de veículos na estrada em questão é intenso.

De acordo com a legislação de trânsito em vigor, a colocação de lombadas nas vias públicas só é admitida se vier acompanhada da devida sinalização.

Nesse contexto, notamos a ausência de sinalização vertical (placa) informando sobre a existência de lombada na Rodovia Rodolfo Kivitz, em frente à 1ª Igreja Batista.

Ante ao exposto, proponho a aprovação da presente **MOÇÃO DE APELO**, na forma regimental, após ouvido o Plenário, a ser dirigida ao Chefe do Executivo, postulando a adoção das medidas necessárias voltadas à implantação de placa de advertência informando a existência de lombada no local antes mencionado, com o intuito de evitar a ocorrência de acidentes.

Nova Odessa, 05 de julho de 2012.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

\*\*\*\*\*

### **MOÇÃO N. 152/2012**

**Assunto:** Apelo à direção do Hospital Estadual de Sumaré para que adotem as medidas necessárias voltadas a reduzir o tempo de espera de pacientes transferidos.

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores

O Hospital Estadual de Sumaré é referência em medicina na nossa região.

Tanto que no último mês de junho recebeu o Certificado de Acreditação Internacional Canadense, entregue pelo consulado geral do Canadá e pelo Instituto Qualisa de Gestão (IGQ).

A unidade de saúde é a primeira do interior do país a receber a certificação. No Brasil, apenas quatro hospitais públicos possuem a Acreditação Canadense, todos da grande São Paulo.

A Acreditação Canadense é focada em ações relacionadas ao cuidado e ao atendimento do paciente, estabelecendo rotinas e protocolos mais rigorosos que garantam ao usuário medidas mais seguras a cada intervenção, desde a sua chegada ao hospital até a alta hospitalar.

Contudo, recebemos reclamações de munícipes relacionadas ao tempo de espera para atendimento. Segundo relatos, os pacientes transferidos de outros municípios chegam a aguardar por cinco horas.

Ante ao exposto, proponho a aprovação da presente **MOÇÃO DE APELO**, na forma regimental, após ouvido o Plenário, a ser dirigida à direção do Hospital Estadual de Sumaré, postulando a adoção das medidas necessárias voltadas a reduzir o tempo de espera de pacientes transferidos.

Nova Odessa, 05 de julho de 2012.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**MOÇÃO N. 153/2012**

**Assunto:** Apelo ao Chefe do Poder Executivo para que adote as medidas necessárias à sinalização do estacionamento 45° situado na Rua Duque de Caxias, em frente à Igreja Matriz Nossa Senhora das Dores.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores

A Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dores é um importante cartão de visitas de nossa cidade, onde se realizam os casamentos e principais eventos da Igreja Católica em Nova Odessa, sendo visitada por muitas pessoas do município e de fora.

Em face do exposto, submeto à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida ao Prefeito Municipal, postulando a adoção das medidas necessárias à sinalização de solo do estacionamento 45° situado na Rua Duque de Caxias, em frente à referida Igreja.

Tendo em vista a importância da matéria, espero receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 05 de Julho de 2012.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

09 DE JULHO DE 2012



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE JULHO DE 2012.

### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – SOBRESTANDO** - PROJETO DE LEI Nº. 59/2012 DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2.101, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE NOVA ODESSA EMPREGOS PARA AS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** Maioria Simples - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Simbólico

*Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 02 de julho de 2012, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação.*

**Art. 1º** O Parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei 2.101, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*Parágrafo 1º Os empregos acima descritos serão exercidos por pessoas com formação superior em Medicina, exceto o emprego de Administrador da Rede Básica Municipal que será exercido por pessoa com formação na área da Saúde”.*

**Art. 2º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 14 de maio de 2012.

**MANOEL SAMARTIN** - PREFEITO MUNICIPAL

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

##### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei que altera redação do Parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 2.101, de 07 de novembro de 2005, que cria no quadro de pessoal da Prefeitura de Nova Odessa empregos para as funções que especifica e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Os dispositivos da Magna Carta que versam sobre a matéria tratada no presente projeto são os seguintes:

*“Art. 5º, inciso XIII: é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.*

*“Art. 37, inciso I: os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei”.*

A leitura sistemática de tais dispositivos permite vislumbrar-se que somente através de lei pode haver criação de cargos ou empregos no âmbito da Administração Pública, bem como estabelecer os requisitos necessários para a investidura.

No âmbito do Município, o art. 46, inciso I a Lei Orgânica assim dispõe:

*“Art. 46, inciso I: compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre a criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação e majoração dos vencimentos”.*

Na hipótese vertente, o Chefe do Executivo pretende alterar, através de projeto de lei, a qualificação profissional exigida para o ocupante do cargo de Administrador da Rede Básica Municipal.

Com a alteração ora proposta, ao invés de exigir formação superior em medicina, será exigido apenas formação na área de Saúde.

##### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de junho de 2012.

ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA

AUREO NASCIMENTO LEITE

### **VOTO EM SEPARADO**

Nos termos do art. 68, § 4º do Regimento Interno, exaro meu voto em separado em sentido contrário, por me opor frontalmente às conclusões do relator, em face das razões abaixo elencadas.

As formas de ingresso no Poder Público estão estabelecidas no artigo 37 da Constituição Federal.

Em regra, o recrutamento para os cargos efetivos é feito por concurso público, ao passo que, em caráter de exceção, é permitida a livre nomeação para os cargos em comissão, que são restritas às posições de assessoria, chefia e direção.

Enquanto os primeiros desempenham atividades ordinárias e burocráticas, os segundos são reservados às posições do alto escalão governamental, com atribuições que reúnam a tomada de decisões que manifestamente impliquem na definição dos rumos de atuação da instituição.

Os cargos em comissão devem, portanto, ser utilizados em posições estratégicas, para potencializar e elevar o nível da gestão pública.

Por tais motivos, a qualificação exigida do ocupante de cargo em comissão deve ser compatível com o nível e a complexidade esperados daqueles que exercem cargos de alto escalão, conforme reiterados julgados do Tribunal de Contas do Estado:

*“Não é possível admitir a existência de cargos em comissão de Assessor de Gabinete e de Diretor Geral que não exijam de seus ocupantes formação em nível superior, capaz de propiciar o exercício de atribuições de direção, chefia ou assessoramento com elevado nível de qualificação técnica, em prestígio aos princípios da legalidade e eficiência.*

*Na verdade, a Câmara Municipal agravou a situação anterior, pois se antes se exigia do Assessor Contábil e do Assessor Parlamentar formação em nível médio, ainda insatisfatório, a Lei Complementar nº 27, de 14 de junho de 2011 não estabeleceu objetivamente requisito algum de formação para os cargos de Assessor de Gabinete e de Diretor Geral.*

*Impossível o assessoramento nos termos impostos pela Constituição Federal, como anotado pela decisão desta Egrégia Corte de Contas, sem a exigência de qualificação mínima compatível.*

*O panorama evidenciado a partir das três alterações legislativas demonstradas nestes autos não deixam dúvidas de que a Edilidade vem se esquivando de adotar uma das duas alternativas possíveis para a definitiva regularização das impropriedades dos cargos de Assessor de Gabinete e de Diretor Geral, de livre provimento em comissão:*

*1) Ou suas atribuições são efetivamente de direção, chefia ou assessoramento na forma disciplinada pela Constituição Federal no inciso V do Art. 37, impondo-se assim a exigência de formação em nível superior;*

*2) Ou as atribuições destes cargos estão afetas às rotinas de ordem administrativa, burocrática e operacional da Câmara Municipal, típicas de servidor efetivo, hipótese em que sua forma de provimento teria que ser alterada de forma a exigir a aprovação em concurso público, nos termos do inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal.*

*Assim sendo, a Lei Complementar nº 27, de 14 de junho de 2011 não se demonstrou eficaz no sentido de promover o efetivo atendimento da r. Decisão deste Tribunal.*

*Como já sinalizado na decisão de fls. 207/209, o descumprimento da determinação retro poderia acarretar aplicação de multa ao Presidente e a reprovação das Contas do exercício de 2011, conforme preceituam os Artigos 33, § 1º e 104, § 1º, da Lei Complementar Paulista nº 709/93.*

*Ante o exposto, APLICO ao SENHOR FRANCISCO AUGUSTO VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Buritizal, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP's, em face da ausência de cumprimento de determinação da E. Primeira Câmara, tipificada nos termos do contido no artigo 104, inciso III, da Lei Orgânica desta E. C inciso III, da Lei Orgânica desta E. Corte.*



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Outrossim, NOTIFIQUE-SE o Presidente do Legislativo, o SENHOR FRANCISCO AUGUSTO VIEIRA, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias à adequação do quadro de pessoal, de acordo com a determinação da E. Primeira Câmara e informe a esta Corte as providências adotadas, sob pena de repetição e agravamento na aplicação das sanções previstas nos artigos 101 e 104, da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se.

Transitada em julgado, oficie-se ao SENHOR FRANCISCO AUGUSTO VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Buritizal, encaminhando-lhe cópia desta notificação, nos termos do Artigo 86, da Lei Complementar Paulista nº 709/93.

No caso de ausência de pagamento, adotem-se as medidas cabíveis, para a execução do crédito.

Extraia-se cópia da presente decisão e das fls. 137/154, 184/185, 207/209, encaminhando-se, por ofício, ao Eminentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator dos autos do processo TC-2818/026/11, que abriga as contas de 2011 da Câmara Municipal de Buritizal, para o que Sua Excelência por bem determinar.

Oficie-se ao Ministério Público, encaminhando cópia da presente decisão.

G.C., em 29 de novembro de 2011.

SAMY WURMAN

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO (TC-406/026/08)

Na hipótese vertente, em face dos argumentos antes expostos, deve ser mantida a exigência de formação de nível superior ao Administrador da Rede Básica Municipal, nos termos do inciso V do art. 37 da Carta Maior.

Caso o Prefeito Municipal entenda que as atribuições deste cargo estejam afetas às rotinas de ordem administrativa, burocrática e operacional da Prefeitura Municipal, a formação exigida poderia ser alterada, nos moldes pretendidos. Contudo, a forma de provimento também deveria ser modificada, de modo a exigir a aprovação em concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Ante ao exposto, entendo que a alteração ora proposta não se coaduna com os ditames constitucionais, nem se amolda ao princípio da eficiência, motivo pelo qual opino contrariamente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de junho de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera redação do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 2.101, de 07 de novembro de 2005, que cria no quadro de pessoal da Prefeitura de Nova Odessa empregos para as funções que especifica e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O presente projeto objetiva alterar a formação exigida para o emprego público de Administrador da Rede Básica Municipal, de provimento em comissão, de “superior em Medicina” para “formação na área da Saúde”.

Aduz o Chefe do Executivo que “Para o cargo em questão, o pré-requisito existente limita o acesso de pessoas capacitadas ao cargo, restringindo a uma pequena parcela de profissionais, nem sempre afetas as nuances que o cargo exige”.

Em face do exposto, e considerando que não há reflexos financeiros oriundos da alteração proposta, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de julho de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

## **02 – PROJETO DE LEI Nº. 51/2012 DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013.**

Projeto de Lei contém 5 (cinco) Emendas.

Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2012, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### ➤ **EMENDA N. 01/2012 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VERADOR VAGNER BARILON AO PROJETO DE LEI N. 51/2012**

**Art. 1º.** Dê-se ao art. 3º do projeto de lei n. 51/2012 a seguinte redação:

“Art. 3º. A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà “reserva de contingência”, identificada pelo código 99999999, no montante de R\$ 1.065.000,00 equivalente a 0,70% (zero vírgula setenta por cento) da receita corrente projetada para o exercício de 2013, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do §3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

**Art. 2º.** Insira-se no Anexo IIA – Programas, Metas e Ações (LDO Inicial 2013), conforme descrição a seguir:

Programa: **0007/Serviços de Utilidade Pública**

Unidade Orçamentária: **02.05.04 Limpeza Pública Urbana**

Projeto: **Implantação de infraestrutura nos Ecopontos e aquisição de equipamentos para reciclagem**

Custo estimado do programa no exercício: **R\$ 150.000,00**

Programa: **0007/Serviços de Utilidade Pública**

Unidade Orçamentária: **02.05.01 Obras e Urbanismo**

Projeto: **Construção de galerias pluviais no Jardim Santa Luiza e Jardim Bela Vista**

Custo estimado do programa no exercício: **R\$ 300.000,00**

Programa: **0008/Urbanização de Vias e Estradas Vicinais**

Unidade Orçamentária: **02.06.01 Vias Urbanas**

Projeto: **Construção de rotatória na Estrada Municipal Rodolfo Kivitz para acesso ao Jardim**

**Capuava**

Custo estimado do programa no exercício: **R\$ 200.000,00**

Programa: **0010/Esporte é Vida**

Unidade Orçamentária: **02.08.01 Esporte e Lazer**

Projeto: **1.011 Construção, ampliação, reforma, praças centro de lazer e esporte (melhorias no**

**Campo de Futebol da Vila Azenha/Jardim Flórida/Jardim Fadel)**

Custo estimado do programa no exercício: **R\$ 100.000,00**

Programa: **0010/Esporte é Vida**

Unidade Orçamentária: **02.08.01 Esporte e Lazer**

Projeto: **1.011 Construção, ampliação, reforma, praças centro de lazer e esporte (melhorias no**

**Campo de Futebol do Residencial Mathilde Berzin/Jardim Planalto/Parque Fabrício)**

Custo estimado do programa no exercício: **R\$ 100.000,00**

Programa: **0011/Saúde para todos**

Unidade Orçamentária: **02.09.01 Fundo Municipal de Saúde**

Projeto: **2.034 Manutenção da Assistência Médica (destinados a aquisição de 02 veículos, tipo Kombi, para transporte de pacientes não acamados)**

Custo estimado do programa no exercício: **R\$ 100.000,00**

Programa: **0013/Nova Odessa Segura**

Unidade Orçamentária: **02.11.01 Segurança**

Projeto: **Aquisição de viaturas para o Setor de Trânsito e para o Segan**

Custo estimado do programa no exercício: **R\$ 150.000,00**

**Art. 3º.** Acrescente-se ao Anexo IIA – Programas, Metas e Ações (LDO Inicial 2013), os valores abaixo especificados, conforme descrição a seguir:

Programa: **0007/Serviços de Utilidade Pública**

Unidade Orçamentária: **02.05.01 Serviços de Utilidade Pública**

Projeto: **2.056 Desassoreamento, Limpezas de Rios e Lagos**

Custo estimado do programa no exercício: **R\$ 250.000,00** (totalizando R\$ 750.000,00, sendo R\$ 500.000,00 inicialmente destinados, mais R\$ 250.000,00 oriundos da presente emenda)

Programa: **0013/Nova Odessa Segura**

Unidade Orçamentária: **02.11.01 Segurança**

Projeto: **1.033 Prédio SEGAN Jd. Alvorada/Capuava**

Custo estimado do programa no exercício: **R\$ 100.000,00** (totalizando R\$ 120.000,00, sendo R\$ 20.000,00 inicialmente destinados, mais R\$ 100.000,00 oriundos da presente emenda)



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**Art. 4º.** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do art. 2º e 3º desta emenda serão provenientes da redução do percentual da reserva de contingência, de 1,65% (um virgula sessenta e cinco por cento) para 0,70% (zero vírgula setenta por cento), conforme fixado no art. 1º desta emenda.

**Art. 5º.** Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados

Nova Odessa, 14 de maio de 2012.

JOSÉ C. BELIZÁRIO                      VAGNER BARILON                      ANGELO R. RÉSTIO  
ADRIANO L. ALVES

➤ **EMENDA N. 02/2012 – ADITIVA DE AUTORIA DO VERADOR ADRIANO LUCAS ALVES AO PROJETO DE LEI N. 51/2012**

**Art. 1º.** O art. 6º do Projeto de Lei nº 51/2012, que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2013 passa a vigorar acrescido dos incisos V, VI, e VI:

“Art. 6º. (...)”

V – melhoria do ensino público, por meio de intenso aperfeiçoamento dos professores;

VI – garantia de maior segurança pública, e

VII – melhoria dos serviços de saúde”.

Nova Odessa, 11 de maio de 2012.

JOSÉ C. BELIZÁRIO                      ADRIANO LUCAS ALVES                      ANGELO R. RÉSTIO  
VAGNER BARILON

➤ **EMENDA N. 03/2012 – ADITIVA DE AUTORIA DO VERADOR ADRIANO LUCAS ALVES AO PROJETO DE LEI N. 51/2012**

**Art. 1º.** Acrescente-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 51/2012, que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2013, o seguinte parágrafo único:

“Art. 6º. (...)”

Parágrafo único. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - novas obras, sem que tenham sido adequadamente atendidas as que estão em andamento, nos termos do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – aquisição de automóveis de luxo;

III – pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor da ativa;

IV – obras e serviços de engenharia cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VI – pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros, e

VII – pagamento de sessões extraordinárias a Vereadores.”

Nova Odessa, 11 de maio de 2012.

JOSÉ C. BELIZÁRIO                      ADRIANO LUCAS ALVES                      ANGELO R. RÉSTIO  
VAGNER BARILON

➤ **EMENDA N. 04/2012 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VERADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO AO PROJETO DE LEI N. 51/2012**

**Art. 1º.** Dê-se ao inciso II do art. 9º a seguinte redação:

“Art. 9º. (...)”

II – abrir créditos adicionais suplementares correspondente a 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa”.

Nova Odessa, 14 de maio de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**quais apenas serão viáveis se observarem rigorosamente o art. 63 c/c art. 166, §§ 4º e 7º da Constituição Federal.** (grifo nosso)

Neste sentido, dispõe o art. 63 da Constituição Federal que não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º, bem como nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

No presente caso, a regra constitucional a ser observada é a contida no § 4º do art. 166, qual seja, **as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.**

Isto posto, verificamos que as obras indicadas nos **itens 1** (implantação de infraestrutura nos ecopontos e aquisição de equipamentos para reciclagem) e **2** (construção de galerias pluviais no Jardim Santa Luiza e Jardim Bela Vista) **não constam do plano plurianual**, sendo, portanto, incompatíveis com esta peça.

As obras indicadas nos itens 3, 4, 5, 6 e 7, apesar de não terem sido apontadas diretamente nas diretrizes orçamentárias para 2013, constam do plano plurianual. Já as obras a que se referem os itens 8 e 9 constam nas duas peças (plano plurianual e diretrizes orçamentárias para 2013), apenas com valores diferentes.

Registre-se, outrossim, que os valores apontados no presente projeto de lei são meras estimativas, cabendo somente a lei orçamentária anual dispor sobre o assunto, razão pela qual desnecessárias as alterações propostas nos itens 8 e 9.

Por outro lado, cumpre esclarecer que a reserva de contingência se destina a atender a riscos fiscais e outros passivos contingentes. Ela é extremamente importante, sendo a sua previsão obrigatória na lei orçamentária anual.

Sua função é atender os casos de calamidade pública (enchentes, desabamentos, secas e outros flagelos ambientais), reclamações trabalhistas e demais lides, especialmente os mandados de segurança para obtenção de medicamentos de alto custo. Neste sentido, a Administração comprime seu orçamento para poder ter uma reserva de contingência maior. Diminuí-la engessar o orçamento e não criará novos recursos.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da emenda n. 01/2012, especialmente em razão da incompatibilidade existente entre os itens 1 e 2 e o plano plurianual.

### **EMENDA N. 02/2012 – PELA APROVAÇÃO**

A presente emenda pretende inserir no rol dos princípios a serem observados pela Administração para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, fixados pelo art. 6º, os seguintes itens:

- a) melhoria do ensino público, por meio de intenso aperfeiçoamento dos professores;
- b) garantia de maior segurança pública, e
- c) melhoria dos serviços de saúde.

Não obstante as informações apresentadas na justificativa que acompanha a emenda, é visível que os seus autores buscam inserir ao art. 6º do projeto de lei em tela, norma já amplamente consolidada dentro de qualquer Administração Pública e sempre observada pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Nesse sentido, acredito que a introdução de princípios já observados pela Administração não possui o condão de macular o projeto ante a aparente ausência de vício ou ilegalidade na inclusão proposta, razão pela qual **opino pela aprovação** da referida emenda, mesmo sendo ela totalmente inócua.

### **EMENDA N. 03/2012 – PELA REJEIÇÃO**

O escopo da presente emenda é vedar a destinação de recursos para atender a despesas com:

- a) novas obras, sem que tenham sido adequadamente atendidas as que estão em andamento, nos termos do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) aquisição de automóveis de luxo;
- c) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor da ativa;
- d) obras e serviços de engenharia cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

e) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

f) pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros, e

g) pagamento de sessões extraordinárias a Vereadores.

Registre-se, novamente, que a proposta de Diretrizes Orçamentárias, ao estabelecer metas e prioridades para a Administração Pública em conformidade com a do PPA (CF, art. 165, inc. II c/c art. 166, §4º), faz o detalhamento prévio deste último, fundado em considerações econômicas e sociais, que orientará a elaboração da LOA.

Nos termos do § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

São estas as matérias que, obrigatoriamente, devam ser tratadas no projeto em questão, as quais, excluído o último item, já constam do projeto originário. Nesse sentido, os acréscimos sugeridos são desnecessários, posto que já integram outros normativos.

Em relação à adoção do SINAPI como parâmetro proibidor de destinação de recursos para despesas com obras e ou reformas de obras públicas, tenho a considerar que o mesmo já é aplicado para definir o limite de custos para obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos do orçamento da União.

De outra parte, proibir a utilização de recursos fora desse indicador é restringir obras e restauros especiais, uma vez que a referida tabela não possui alguns itens referentes à educação, lazer, mobiliários, paisagismo, pavimentação, drenagem, infraestrutura, entre outros. Para sanar esta deficiência, a Administração Pública dispõe de outras fontes oficiais para pesquisa de preços na construção civil, como:

1. CPOS (Companhia Paulista de Obras e Serviços), base de preço utilizada na elaboração de orçamentos onde o recurso é ofertado pelo Estado. Um bom diferencial desta fonte, é que a mesma possui um bom memorial descritivo, o qual descreve todos os passos para a execução do serviço bem como as tarefas que estão inclusas. **É exigido pelo órgão fiscalizador do Estado, que o orçamento seja elaborado com esta base de referência.**

2. FDE (Fundação para o desenvolvimento da Educação), base de preço utilizada na elaboração de orçamentos onde o recurso é provido pelo FDE. Esta fonte tem um diferencial, pois possui tabela de custo onde os serviços são abertos, ou seja, pode-se visualizar os insumos dos serviços. Também alguns serviços possuem desenhos bem detalhados, os quais são essenciais para execução. **É exigido pelo órgão fiscalizador do FDE que o orçamento seja elaborado com esta base de referência.**

3. DER (Departamento de Estradas e Rodagem), base de preço utilizada na elaboração de orçamentos que possuem serviços específicos para obras de pavimentação e drenagem, os quais não são encontrados nas bases de custos do SINAPI.

4. DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte), base de preço utilizada na elaboração de orçamentos que possuem serviços específicos para obras de pavimentação, drenagem e infraestrutura, os quais não são encontrados nas bases de custos do SINAPI.

Em face do exposto, considerando que a maioria dos dispositivos que se pretende incluir no texto da LDO já consta de outras normas. Considerando, ainda, que a adoção exclusiva da tabela SINAPI é contrária ao interesse econômico-financeiro do Município, **opino contrariamente à aprovação** da Emenda n. 03/2012.

### **EMENDA N. 04/2012 – PELA REJEIÇÃO**

A emenda n. 04/2012 objetiva reduzir o limite para abertura de créditos adicionais suplementares de 50% (cinquenta por cento) para 30% (trinta por cento).

O autor da emenda alega que o limite proposto é mais que suficiente para garantir a governabilidade do Município, especialmente se considerados os baixos índices de inflação.

Entendo que a alteração proposta pelo nobre edil retira a flexibilidade de que necessita a Administração, limitada pelo rigorismo da legislação técnico contábil, principalmente em relação à agilidade necessária para fazer frente às contrapartidas não previstas no orçamento.

Em face do exposto, também **opino pela rejeição** da emenda n. 04/2012.

### **EMENDA N. 05/2012 – PELA APROVAÇÃO**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

O escopo da presente emenda é adequar a articulação do projeto de lei em questão às disposições contidas no inciso III do art. 10 da Lei Complementar n.95, de 26 de fevereiro de 1998, razão pela qual **opino pela aprovação** desta emenda.

Resumidamente, opino pela **aprovação das emendas n. 02/2012 e n. 05/2012** e pela **rejeição das emendas n. 01/2012, n. 03/2012 e n. 04/2012**.

Nova Odessa, 29 de maio de 2012.

AUREO NASCIMENTO LEITE

### PARECER - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de parecer sobre as emendas apresentadas ao projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresentamos voto em separado, contrário à manifestação do relator, por nos opormos às suas conclusões e entendermos que as emendas n. 01/2012, n. 02/2012, n. 03/2012, n. 04/2012 e n. 05/2012 devam ser submetidas à deliberação plenária, pelas razões a seguir expostas.

Resumidamente, opina o relator pela aprovação das emendas n. 02/2012 e n. 05/2012 e pela rejeição das emendas n. 01/2012, n. 03/2012 e n. 04/2012.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as emendas propostas visam dar pleno cumprimento as disposições legais e constitucionais que regem a matéria. Elas são fruto das recentes orientações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o assunto, órgão encarregado da fiscalização dos 645 municípios que compõem o Estado. São inovações necessárias e que marcam a evolução da legislação contábil-financeira-orçamentária do Município, não havendo razões legais que impeçam a sua adoção.

De outra parte, a relevância da matéria requer que a discussão das emendas seja realizada pelo órgão deliberativo máximo deste Legislativo, o Plenário, para que todos os vereadores possam se manifestar sobre a questão.

Assim, para que o exercício democrático do voto atinja a sua plenitude, se faz necessário o posicionamento favorável desta Comissão em relação às referidas emendas, para que as mesmas possam ser discutidas e votadas juntamente com o projeto de lei.

Feitas estas considerações, nos manifestamos abaixo sobre as emendas n. 01/2012, n. 03/2012 e n. 04/2012, as quais receberam parecer contrário do relator.

#### EMENDA N. 01/2012

Em apertada síntese, alega o relator que as obras indicadas nos itens 1 (implantação de infraestrutura nos ecopontos e aquisição de equipamentos para reciclagem) e 2 (construção de galerias pluviais no Jardim Santa Luiza e Jardim Bela Vista) não constam do plano plurianual, sendo, portanto, incompatíveis com esta peça.

Aduz, ainda, que as obras indicadas nos itens 3, 4, 5, 6 e 7, apesar de não terem sido apontadas diretamente nas diretrizes orçamentárias para 2013, constam do plano plurianual. Já as obras a que se referem os itens 8 e 9 constam nas duas peças (plano plurianual e diretrizes orçamentárias para 2013), apenas com valores diferentes.

Neste sentido, entendemos que a emenda apresentada se compatibiliza com o plano plurianual, posto que das nove obras elencadas, sete estão previstas na referida peça, sendo que as duas não integrantes poderão ser acrescidas ao referido documento mediante projeto de lei específico.

Isto posto, opinamos pela aprovação da referida emenda.

#### EMENDA N. 03/2012

O relator se manifesta contrariamente a aprovação da emenda, por entender que as inclusões propostas extrapolam as matérias que, obrigatoriamente, devam ser tratadas no projeto em questão.

Com efeito, além da matéria discriminada no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, o presente projeto objetiva estabelecer, para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2013, as Diretrizes Gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa (art. 1º do projeto).

Neste sentido, a emenda visa incluir, no corpo da lei, princípios que, apesar de constar da legislação superior (constitucional e infraconstitucional), são, reiteradamente, descumpridos pelos Municípios.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

O acréscimo pretendido é plenamente viável, não existindo qualquer vício ou ilegalidade que possa comprometer a medida.

Em relação à adoção do SINAPI como parâmetro proibidor de destinação de recursos para despesas com obras e ou reformas de obras públicas, conforme exposto pelo próprio relator, a referida tabela já é aplicada para definir o limite de custos para obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos do orçamento da União.

Neste sentido, acreditamos que a sugestão oferecida por membro do Tribunal de Contas sobre a utilização do SINAPI visa apenas a padronização dos procedimentos em todas as esferas governamentais, razão pela qual opinamos pela aprovação desta emenda.

### **EMENDA N. 04/2012**

Em relação à referida emenda, o relator aduz que a alteração proposta (diminuição do percentual para suplementação) retira a flexibilidade de que necessita a Administração, limitada pelo rigorismo da legislação técnico contábil, principalmente em relação à agilidade necessária para fazer frente às contrapartidas não previstas no orçamento.

Por outro lado, entendemos que o limite proposto para o remanejamento (30% - trinta por cento) é mais que suficiente para garantir a governabilidade do Município, razão pela qual opinamos pela aprovação da presente emenda.

Em face do exposto, requeremos que as emendas n. 01/2012, n. 02/2012, n. 03/2012, n. 04/2012 e n. 05/2012 sejam submetidas à deliberação plenária, nos termos do art. 252 do Regimento Interno.

Anexamos ao presente parecer, documento fornecido pela Assessoria Técnica do Tribunal de Contas de São Paulo que norteou a elaboração das emendas em questão.

Nova Odessa, 30 de maio de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

### ➤ **PROJETO DE LEI Nº. 51/2012 DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** Maioria Simples - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Simbólico

#### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2013, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

**Parágrafo único** – Integram a presente lei os demonstrativos dos anexos exigidos em conformidade com o artigo 4º, §1º, §2º e §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 3º** A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà “reserva de contingência”, identificada pelo código 99999999, no montante de R\$ 2.515.000,00 equivalente a 1,65% (um virgula sessenta e cinco por cento) da receita corrente projetada para o exercício de 2013, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capaz de afetar as contas públicas, nos termos do §3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** – Caso não haja a incidência dos riscos indicados neste artigo, a reserva de contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.

**Art. 4º** A proposta orçamentária (LOA) do Município para 2013, que abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, será composta de:

I - mensagem;

II – projeto de Lei do orçamento anual;

III – demonstrativos e anexos da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

IV – relação dos projetos e atividades;

V – Anexos do orçamento;

**Art. 5º** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 30 de agosto de 2012, nos termos da legislação em vigor, para fins de inclusão no Projeto de Lei do Orçamento anual.

**Art. 6º** A Lei Orçamentária anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;

II – austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental e,

IV – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

### CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

**Art. 7º** A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**Art. 8º** As receitas e despesas serão orçadas no orçamento programa para 2013, em conformidade com o demonstrativo I, que dispõe sobre o anexo das Metas Fiscais.

**Parágrafo primeiro** - Os valores estipulados para 2013, poderão ser aumentados ou reduzidos, quando da elaboração da proposta orçamentária, a ser enviada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2012, caso ocorram novos fatores que possam influenciar a alteração dos valores indicados no demonstrativo I.

**Parágrafo segundo** - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa, e se esta extrapolar o exercício financeiro, deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor;

II – abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa;

III – contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV – conceder a órgãos federais e estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

V – Firmar parceria por meio de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (artigo 199, §1º, da C.F.).

**Parágrafo primeiro** - Exclui-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

**Parágrafo segundo** - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

**Art. 10.** Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Poder Executivo:

I – estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

III – emitir até o último dia do mês seguinte do encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais que será apresentado em audiência pública perante a Câmara de Vereadores nos prazos estipulados no art. 9º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo primeiro** - Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no demonstrativo I, será providenciada a limitação de empenhos, e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

a) limitação dos empenhos relativos aos investimentos, exceto os relacionados às obrigações constitucionais legais;

b) limitação dos empenhos relativos ao custeio, exceto os relacionados aos serviços essenciais e as obrigações constitucionais legais.

**Parágrafo segundo** Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Prestação de Contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive pela rede mundial de computadores - internet e ficarão à disposição da comunidade.

**Parágrafo terceiro** - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito sob a forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, ou de comum acordo entre os Poderes.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 11.** O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e será elaborado obedecida a classificação integrante da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Portaria 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008 e alterações posteriores.

**Art. 12** - As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a esses limites, dependerá da existência de recursos e das disposições expressas no artigo nº 169 da Constituição Federal.

**Art. 13.** A concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos e empregos públicos, a criação ou alteração da estrutura de carreira e na estrutura administrativa, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada, em ambos os Poderes, desde que:

I – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – atenda o disposto no artigo 12 desta lei.

**Parágrafo único** - O Município poderá conceder aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, reajustes, aumentos da remuneração ou quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário, em atendimento ao disposto neste artigo, bem como no disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 14.** O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino básico fundamental e infantil, de conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, em concordância com o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

**Art. 15.** Para cumprimento do disposto no §3º do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão, ou aperfeiçoamento da ação governamental, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite da alínea a do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

### CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei dispondo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

I – atualização do mapa de valores do Município;

II – atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;

III – revisão parcial ou total da legislação tributária do Município;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

IV – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

**Parágrafo único** – As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até o término do exercício anterior ao da incidência.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites previstos na Emenda Constitucional nº 25/2000, ou outra determinação que seja estabelecida em legislação posterior.

**Art. 18.** Na lei orçamentária anual, as despesas de juros, Amortizações e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas ou pactuadas.

**Art. 19.** A lei orçamentária anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2013, em projetos em andamento ou iniciados em 2012.

**Art. 20.** O Poder Executivo poderá fazer constar no orçamento anual, dotação orçamentária para concessão de auxílios e subvenções, às Entidades sem fins lucrativos, devidamente reconhecidas de utilidade pública.

**Parágrafo primeiro** - O rateio será objeto de Projeto de Lei específica, que identificará as Entidades beneficiadas e os respectivos valores.

**Parágrafo segundo** - O prazo para prestação de contas dos auxílios e subvenções, será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem concedidos.

**Art. 21.** O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas relacionadas na Emenda Constitucional nº 29/00, nas ações que envolvem a Saúde Pública do Município.

**Art. 22.** O Poder Executivo colocará à disposição do Ministério Público e da Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2012, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2013, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo.

**Art. 23.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2012, o projeto de lei do orçamento anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

**Art. 24.** Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2013, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 25 de abril de 2012.

MANOEL SAMARTIN - PREFEITO MUNICIPAL

### PARECER:

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo harmoniza-se com as normas constitucionais que regem a temática concernente às finanças públicas, reunidas nos arts. 163 a 169 da Constituição Federal.

Importante ressaltar que a Constituição Federal aderiu ao princípio universal de iniciativa da proposta orçamentária ao Poder Executivo. Assim, o art. 84, XXIII, prevê competir ao Presidente da República, privativamente, enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento.

Por fim, o art. 133 da Lei Orgânica do Município, reproduziu os preceitos insculpidos na Constituição Federal, definindo, assim, no âmbito do Município, a competência privativa do Poder Executivo no tocante à iniciativa.

No que tange a lei de diretrizes orçamentárias, dispõe o § 2º do art. 133 da Lei Orgânica que a mesma compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Analisando o conteúdo do projeto, verificamos que o mesmo contém os três itens acima mencionados, sendo que as metas e prioridades da administração pública municipal estão previstas no Anexo IIA, contido às fls. 16/68 do processo, as orientações permeiam os 25



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

artigos que compõem o projeto, e as propostas de alteração na legislação tributária são tratadas no art. 16 do projeto.

Registre-se, por último, que o projeto atende, também, aos dispositivos contidos no art. 4º da Lei Complementar n. 101, de 5 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em decorrência das razões apresentadas, opino *favoravelmente à aprovação* do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de maio de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

### **03 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2012 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** Maioria Simples - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Simbólico

**Art. 1º.** Ficam fixados, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 com os seguintes valores:

I - R\$ 6.097,76 (Seis mil, noventa e sete reais e setenta e seis centavos), o subsídio do Presidente da Câmara Municipal;

II – R\$ 5.097,76 (Cinco mil, noventa e sete reais e setenta e seis centavos) o subsídio dos Vereadores.

**Art. 2º.** Os subsídios dos vereadores e a remuneração dos servidores serão atualizados anualmente, de conformidade com o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Fica definida como data-base para efeito de futuras revisões, tanto dos subsídios, quanto da remuneração dos servidores, o dia 1º de janeiro de cada ano.

**Art. 3º.** A ausência do vereador em sessão ordinária implicará no desconto da importância resultante da divisão do valor do subsídio mensal pelo número de sessões havidas no período.

**Parágrafo único.** Será considerada ausência para efeito do disposto neste artigo, a não participação do vereador na discussão e votação da Ordem do Dia, salvo expressa autorização da Mesa Diretora para que o mesmo se retire no curso da mesma.

**Art. 4º.** Considera-se ausência justificada aquela havida em razão do falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sobrinho, tio, primo ou pessoa que viva sob dependência econômica do vereador; moléstia devidamente comprovada através de atestado médico ou odontológico, entregue até a sessão imediatamente posterior à ocorrência; atendimento a convocação para prestar depoimento na esfera judicial ou administrativa ou quando o mesmo estiver desempenhando missão oficial em nome da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta da dotação Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Conta n. 1.2-31901100 0100103.1200.

**Art. 6º.** Esta resolução entra na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 21 de junho de 2012.

**ADRIANO LUCAS ALVES**

Presidente

**ÁUREO NASCIMENTO LEITE**

1º Secretário

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

2º Secretário

Nova Odessa, 06 de julho de 2012.

Eliseu de Souza Ferreira

Diretor Geral



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# PROJETOS DE LEI

## EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### PROJETO DE LEI N. 75/2012

“Institui, no calendário oficial do Município, a “Semana de Combate ao Bullying” e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Fica instituída a “Semana de Combate ao Bullying”, com os seguintes objetivos:

I – promover e estimular atividades de esclarecimento e debates sobre a questão, e

II - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as vítimas do assédio escolar (*bullying*) e para que busquem as melhores soluções para o problema, nas escolas e na sociedade.

**Art. 2º.** O evento será comemorado, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

**Art. 3º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 27 de junho de 2012.

**ADRIANO LUCAS ALVES**

**VAGNER BARILON**

**JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO**

### JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, a “Semana de Combate ao Bullying” e dá outras providências.

*Bullying* é uma palavra de origem inglesa, adotada em muitos países para definir o desejo consciente e deliberado de maltratar outra pessoa e colocá-la sob tensão.

É um termo que conceitua os comportamentos agressivos e antissociais, utilizado pela literatura psicológica anglo-saxônica nos estudos sobre o problema da violência escolar.

Durante muito tempo essa questão deixou de ser vista com a atenção necessária.

Contudo, atualmente não é mais possível ignorar o problema, sendo necessário que as famílias e as escolas adotem medidas voltadas a interromper o ciclo de discriminação e violência que vem provocando tragédias no ambiente escolar.

Segundo especialistas, o *bullying* pode ocorrer em qualquer contexto social, como escolas, universidades, famílias, vizinhança e locais de trabalho. O que, à primeira vista, pode parecer um simples apelido inofensivo pode afetar emocional e fisicamente o alvo da ofensa.

Além de um possível isolamento ou queda do rendimento escolar, crianças e adolescentes que passam por humilhações racistas, difamatórias ou separatistas podem apresentar doenças psicossomáticas e sofrer de algum tipo de trauma que influencie traços da personalidade.

Em alguns casos extremos, o *bullying* chega a afetar o estado emocional do jovem de tal maneira que ele opte por soluções trágicas, como o suicídio.

Dessa forma, entendemos que a fixação de uma semana municipal voltada à discussão desse problema é maneira eficaz de prevenir e combater essa situação.

Ressalte-se, por último, que a semana de combate ao *bullying* já foi instituída em Pindamonhangaba (Lei n.5.148, de 22 de dezembro de 2012), através de projeto de iniciativa de vereador.

Diante da relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de junho de 2012.

**ADRIANO LUCAS ALVES**

**VAGNER BARILON**

**JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO**

\*\*\*\*\*

### PROJETO DE LEI N. 76/2012

“Dispõe sobre a construção, reforma e manutenção de edifícios pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Nova Odessa, com certificação que comprove que a construção, reforma e manutenção seja oriunda de projetos sustentáveis e ambientalmente corretos, e dá outras providências.”

**Art. 1º.** A construção, reforma, manutenção de edifícios pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Nova Odessa, incluindo a Câmara Municipal, deverão possuir certificação que comprove que a construção, a reforma e a manutenção seja oriunda de projetos sustentáveis, ambientalmente corretos.

**Parágrafo único.** As aquisições de que trata o *caput* deste artigo obedecerão ao devido processo licitatório, quando for o caso, sendo que do edital deverá constar a exigência da certificação, nos termos desta lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.  
Nova Odessa, 28 de junho de 2012.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que visa obrigar os órgãos públicos municipais quando da construção, reforma e manutenção de edifícios pelos órgãos públicos, possuírem certificação, que comprove que a construção, reforma e manutenção seja oriunda de projetos sustentáveis, ambientalmente corretos.

As aquisições de que trata a presente proposição obedecerão ao devido processo licitatório, quando for o caso, sendo que do edital deverá constar a exigência da certificação, nos termos desta lei.

Nesse sentido, a matéria tratada na presente proposição se coaduna com os seguintes dispositivos constitucionais:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*.....*

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.”*

*“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*

Compatibiliza-se, ainda, com os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

*“Art. 137. O Município, no âmbito de sua competência, organizará a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*.....*

*VI - defesa do meio ambiente.”*

*“Art. 167. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, pondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*

Ante ao exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 28 de junho de 2012.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

\*\*\*\*\*

### **PROJETO DE LEI N. 77/2012**

“Dispõe sobre a instalação de assentos para utilização dos usuários e de painel eletrônico nas agências bancárias estabelecidas no Município e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Ficam as agências bancárias estabelecidas no Município obrigadas a instalar, no mínimo, vinte (20) assentos para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços.

**Art. 2º.** A ordem de atendimento bancário será controlada através de emissão de senhas eletrônicas a que aduz a lei municipal n.2.219, de 15 de junho de 2007.

**Art. 3º.** As agências bancárias deverão manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

**Art. 4º.** Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 200 UFESPs, na reincidência;

III – multa de 300 UFESPs, até a quinta reincidência, e

IV – suspensão do alvará de funcionamento, na sexta reincidência do ano.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação desta lei, para se adaptarem às exigências da mesma.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 27 de junho de 2012.

**ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA**

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a instalação de assentos e de painel eletrônico nas agências bancárias instaladas no Município e dá outras providências.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

A matéria tratada no presente projeto diz respeito ao funcionamento interno das agências bancárias e, por conseguinte, às atividades-meio destas instituições, com a finalidade de amparar o consumidor, propiciando-lhe um melhor espaço físico e um tratamento mais respeitoso e humano.

Trata-se, portanto, de questão de evidente interesse local, cuja competência legislativa é do Município, por força do disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Corroborando essa assertiva, transcrevo, abaixo, ementa do Acórdão referente à decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal no AI-AgR 506487/PR-PARANÁ, em que foram partes a Federação Brasileira das Associações de Banco e o Município de Pato Branco (PR), sendo Relator o eminente Ministro Carlos Velloso:

**"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. CF, art. 30, I, I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - O município, ao legislar sobre a instalação de cadeiras de espera em agências bancárias, por se tratar de matéria de interesse local, o fez dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 30, I, da Constituição Federal. Precedentes. III. - Agravo não provido."**

Ressalte-se, por último, que existem no âmbito do Município diversas leis impondo normas às agências bancárias, a saber:

a) Lei n.2.132, de 17 de março de 2006, que obriga as agências bancárias a atender seus usuários, no setor de caixas, em tempo razoável e dá outras providências;

b) Lei n.2.219, de 19 de junho de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz e de implantação de senha eletrônica nas agências bancárias e dá outras providências;

c) Lei n.2.328, de 10 de junho de 2008, que obriga as agências bancárias do Município a dotar suas dependências de sanitário;

d) Lei 2.396, de 18 de março de 2010, que dispõe sobre a reserva de caixa especial, nos supermercados, estabelecimentos congêneres e agências bancárias, para atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências;

e) Lei n.2.401, de 18 de março de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências bancárias no âmbito do Município;

f) Lei n.2.422, de 31 de maio de 2010, que dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo nas instituições bancárias do Município e dá outras providências, e

g) Lei n.2.436, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares e rádio de comunicação nas agências bancárias;

h) Lei n. 2.546, de 18 de outubro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas para atendimento aos deficientes e idosos nas agências bancárias e laboratórios de análises clínicas;

i) Lei n. 2.549, de 07 de novembro de 2011, que dispõe sobre recebimento, pelas agências bancárias, de contas de água, luz, telefone, taxas, impostos municipais, estaduais e federais de qualquer valor, no âmbito do território do Município.

Diante de todo o exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 27 de junho de 2012.

**ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA**

\*\*\*\*\*

### **PROJETO DE LEI N. 78/2012**

"Dá denominação de "Dante Oliveira Leite" à Rua Dez (10) do loteamento denominado Residencial imigrantes".

**Art. 1º.** Fica denominada "Dante Oliveira Leite" a Rua Dez (10) do loteamento denominado Residencial imigrantes.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 02 de julho de 2012.

JOSÉ C. BELIZÁRIO	VAGNER BARILON	ANGELO R. RÉSTIO
VANDERLEI AP. DA ROCHA	ADRIANO L. ALVES	ANTONIO J. REZENDE SILVA
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER	ÁUREO N. LEITE	GERVÁSIO DE BRITO



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa a presente proposição que tem por objetivo dar denominação à Rua Dez (10) do loteamento denominado Residencial Imigrantes.

Objetivamos perpetuar a memória do senhor Dante Oliveira Leite, em face dos relevantes serviços que prestou ao Município.

Filho de Manoel Teixeira Leite e Sinésia Oliveira Silva, Dante Oliveira Leite, nasceu no dia 03 de janeiro de 1948, no Município de Seabra, no Estado da Bahia.

Casou-se em primeiras núpcias com a senhora Isabel Maria Ramos, com quem teve três filhos: Camila Ramos de Oliveira Leite, André Ramos Leite e Mauricio Ramos Leite.

Chegou à Nova Odessa em meados de 1984. Residiu até o final de 1991 no Jardim Santa Rosa. Posteriormente mudou-se para o Jardim Europa, na Rua Carmine Piconi.

Exerceu a função de contador de 1984 até 2003, na Empresa Eletrocast.

Foi candidato a vereador em Nova Odessa pelo partido que militava (PSDB), no ano de 1992.

Após separação do primeiro casamento, casou-se com a senhora Luzineide Santana, com quem teve dois filhos: Dante Santana Leite e Isabela Santana Leite.

Faleceu aos 24 de junho de 2003, deixando saudades e boas lembranças aos amigos e familiares.

Anexamos, para efeito de instruir a proposição e atender o disposto na Lei Municipal n.2.380, de 7 de janeiro de 2010, os seguintes documentos: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida, e c) certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura que noticia que o logradouro não possui denominação.

Ante ao exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 02 de julho de 2012.

JOSÉ C. BELIZÁRIO	VAGNER BARILON	
VANDERLEI AP. DA ROCHA	ADRIANO L. ALVES	ANGELO R. RÉSTIO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER	ÁUREO N. LEITE	ANTONIO J. REZENDE SILVA
	GERVÁSIO DE BRITO	

\*\*\*\*\*

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 26/2012**

Concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Cezario Bueno de Camargo.

**Art. 1º.** Fica concedida ao senhor Cezario Bueno de Camargo, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 02 de julho de 2012.

JOSÉ C. BELIZÁRIO	GERVÁSIO DE BRITO	
VANDERLEI AP. DA ROCHA	ADRIANO L. ALVES	ANGELO R. RÉSTIO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER	ÁUREO N. LEITE	ANTONIO J. REZENDE SILVA
	VAGNER BARILON	

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Cezario Bueno de Camargo, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Nos termos do art. 1º da Lei n.1.729/2000, a medalha do mérito "*Dr. Carlos José de Arruda Botelho*" é uma homenagem a ser concedida às pessoas que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade local.

Filho de Antonio Bueno de Camargo e Natalina Lemma, o homenageado nasceu no dia 23 de julho de 1941, na cidade de Conchal, neste Estado.

Mudou-se para Nova Odessa em 22 de janeiro de 1952, juntamente com sua família.

Desde a infância exerceu diversas atividades, tais como engraxate e vendedor de garapa.

Aos 18 anos de idade, alistou-se alistou no Serviço Militar - Tiro de Guerra 105 - na cidade de Americana.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Ingressou na S/A Têxtil Nova Odessa em 1953.

Em 1975, foi transferido para a filial da empresa e em 1983 se aposentou. Na oportunidade, foi homenageado com um cartão de prata e um relógio - ambos oferecidos pela empresa.

Continuou trabalhando até 1986, quando decidiu se desligar da empresa.

Participou de diversos eventos culturais.

Em 1984, recebeu um diploma pela participação do 1º Concurso Literário Têxtil, pela empresa S/A Têxtil Nova Odessa.

Já em 1991 foi contemplado com um Certificado de Honra ao Mérito pelo Programa "Mais um sertanejo perdido na Noite", da rádio S.R.V.B. 830 AM, no 2º Festival Sertanejo Marquês de Pombal (86º Aniversário do Município).

Seus dados biográficos - anexos - revelam suas inequívocas qualidades que, por si só, demonstram a oportunidade da homenagem.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 02 de julho de 2012.

**GERVÁSIO DE BRITO**  
JOSÉ C. BELIZÁRIO                      ADRIANO L. ALVES                      ANGELO R. RÉSTIO  
VANDERLEI AP. DA ROCHA              ÁUREO N. LEITE                      ANTONIO J. REZENDE SILVA  
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER              VAGNER BARILON

\*\*\*\*\*

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 27/2012**

Concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Osair de Oliveira Camargo.

**Art. 1º.** Fica concedida ao senhor Osair de Oliveira Camargo, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 02 de julho de 2012.

**ADRIANO LUCAS ALVES**  
JOSÉ C. BELIZÁRIO                      GERVÁSIO DE BRITO                      ANGELO R. RÉSTIO  
VANDERLEI AP. DA ROCHA              ÁUREO N. LEITE                      ANTONIO J. REZENDE SILVA  
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER              VAGNER BARILON

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Osair de Oliveira Camargo, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

A concessão da medalha *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, instituída através da Lei n.1.729, de 13 de março de 2000, é uma das mais significativas formas de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Filho de Cezário Bueno de Camargo e Maria Antonia de Oliveira, o homenageado nasceu em 23 de agosto de 1963, em Nova Odessa (SP).

Camargo nasceu em uma sexta feira, na Avenida Carlos Botelho, no Jardim Santa Rosa, em uma casa um pouco acima de onde é a Câmara Municipal hoje. A família permaneceu nesta casa, que era alugada, até a idade de três anos e meio do garoto e em julho de 1967 mudou-se para uma casa própria, na Rua Herman Jankovitz.

Sua infância foi marcada pela tranquilidade da cidade que, até então, só contava com os bairros Santa Rosa, Jardim São Jorge (conhecido como Vila Jaime na época), Bela Vista e Vila Azenha, além do Centro. Ele passava boa parte do dia brincando com as crianças vizinhas de sua casa, com muita tranquilidade e segurança. Conta que vez ou outra via um carro ou caminhão passar pelas ruas do bairro e ressaltava ser "bons tempos aqueles".

Em uma época em que o Ribeirão Quilombo era limpo, despoluído e com uma boa variedade de peixes, Camargo lembra-se que seu pai o levava para pescar com vara de bambu na divisa com Sumaré, um pouco abaixo do "Poção do Papai". O pai sempre pescava muitos lambaris. Na volta Camargo adorava tomar água da famosa "Biquinha" que existia no pontilhão da linha férrea.

Aos sete anos, em 1971, foi estudar na Escola Dante Gazzetta, onde concluiu a 4ª série e depois, em 1975 foi para o C.E.N.O. - Colégio Estadual de Nova Odessa (atual Dr. João

51



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

Thienne”) onde fez a 5ª e 6ª séries e em 1977 o Dante Gazzetta passou a contar com classes da 5ª à 8ª séries também e como era mais próximo de sua casa, voltou a estudar no Dante Gazzetta onde concluiu o antigo 1º Grau.

No início de 1978, com 14 anos, teve o seu primeiro emprego, ainda sem registro em Carteira de Trabalho, em uma pequena fábrica de massas para Pastel na Vila Azenha que funcionava em um cômodo da casa do proprietário, onde ficou por alguns meses. Já mais para o final do ano, foi trabalhar no Mercado “SUSI” de seu tio Romeu David, também sem registro em Carteira. Finalmente em março de 1979, retornou para a fábrica de massas de pastel, que estava regularizada e teve seu primeiro emprego com Carteira Registrada.

Em setembro de 1981, com 18 anos recém-completados, começou a trabalhar na empresa Dollo Têxtil S/A onde permaneceu até janeiro de 1986 e saiu para entrar na empresa Têxtil Irmãos Papa em Americana. Nesse ano de 1986 a região enfrentou uma crise no setor Têxtil e muitas pessoas perderam o emprego, Camargo conseguiu se manter empregado até maio de 1987, quando foi demitido por conta da crise.

Ele conta que não sabe se por sorte ou destino, no mês seguinte leu em um jornal do município da época, Jornal “A Notícia”, onde foi publicado que a Prefeitura de Nova Odessa iria criar uma Guarda Municipal e, em junho de 1987 fez sua inscrição para o Concurso Público, foi fazendo as provas e passando pelas fases subsequentes até que no final de fevereiro de 1988, os oito primeiros colocados no concurso foram convocados para assumir a vaga de Guarda Municipal. Osair Camargo era um deles.

Em 1º de março de 1988 começou o treinamento dos guardas municipais de Nova Odessa, que foi feito por uma equipe de instrutores da conceituada GAMA – Guarda Armada Municipal de Americana e em 15 de maio de 1988 era inaugurada a Guarda Municipal de Nova Odessa ou SEGAM como ficou mais conhecida e que tinha como Sede uma casa alugada na Rua Heitor Penteado, em frente à entrada do Instituto de Zootecnia.

Ele só prestou o concurso público para Guarda Municipal por absoluta necessidade de trabalhar, já que sua única experiência anterior era na área Têxtil e esta área estava passando por sérias dificuldades devido à crise interna no Brasil. Ser um Guarda Municipal ou trabalhar em outra profissão ligada a Polícia nunca havia passado por sua cabeça. Confessou que teve medo do trabalho nos primeiros meses.

Mesmo já trabalhando como guarda, Camargo procurava outro emprego, menos perigoso, mas as vagas existentes fora da área têxtil exigiam curso técnico ou faculdade referente à vaga oferecida e como ele não tinha nem um nem outro, não conseguia nada. Algumas vagas exigiam o 2º grau completo e no início de 1989 resolveu fazer o 2º grau e assim ter uma chance maior para conseguir outro emprego. Voltou a estudar na Escola Estadual “Dr. João Thienne” no período da manhã. Concluiu o 2º Grau em 1992.

Com o passar dos anos Camargo aprendeu a gostar do seu trabalho, de poder fazer algo de bom para a população da cidade, mesmo com apenas duas viaturas trabalhando, ele conta que o grupo fazia um bom trabalho, sendo reconhecidos pela população. Assim que pegou seu Diploma do 2º grau já não tinha tanta vontade de deixar a Guarda Municipal e decidiu ficar.

Por oito anos trabalhou patrulhando as ruas da cidade somente à noite e, em 2 de janeiro de 1996, com a saída do então diretor do SEGAM, Carlos Pissaia, foi escolhido pelo prefeito da época, Simão Welsh, para assumir o cargo de diretor interino do SEGAM ficando exatamente por 1 ano, quando assumiu como diretor Célio Augusto Gama Capistrano, capitão aposentado do Exército Brasileiro. Com a saída do Capitão Capistrano em setembro de 1997, foi escolhido no dia seguinte pelo Prefeito José Mário Moraes para assumir novamente como diretor interino do SEGAM onde permaneceu até o dia 10 de fevereiro de 1998. No dia 11 de fevereiro foi apresentado o novo diretor do SEGAM, Tenente PM Mauro Luchiari Júnior que permaneceu até 15 de março de 1999.

Para não fugir à regra, com a saída do Tenente Luchiari, em 16 de março de 1999, pela 3ª vez foi indicado pelo prefeito para assumir a direção do SEGAM interinamente, onde permaneceu até 12 de março de 2000. Em 13 de março de 2000 assumiu o comando da Guarda Municipal o Delegado aposentado Dr. Sebastião Roberto Martins, que ficou até o dia 31 de dezembro de 2000, quando se encerrou o mandato do prefeito José Mário de Moraes.

Em 1 de janeiro de 2001, Simão Welsh assumiu como prefeito de Nova Odessa e naquele mesmo dia foi divulgado o nome do 3º Sargento PM Reinaldo Dorotheia Sange como sendo o novo diretor do SEGAM. Em 25 de março de 2002 o Sargento Reinaldo foi desligado da prefeitura e Camargo assumiu novamente a direção do SEGAM interinamente, até 12 de março de 2003, quando assumiu a direção o Tenente José Darci Secco, que permanece até hoje no cargo.

Em 16 de março de 2000, o Prefeito José Mário de Moraes nomeou Camargo como Chefe Operacional da Guarda Municipal, função de livre escolha do Prefeito e que exerce até os dias de hoje. Os prefeitos que passaram pela Administração após sua nomeação não fizeram a troca do Chefe Operacional.

O momento mais perigoso no trabalho que Camargo viveu nesses anos todos foi em 12





# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS quando da elaboração e implantação do Plano Municipal de Mobilidade e Estruturação Viária a que aduz o art. 13, inciso IV da Lei Complementar n.10, de 06 de outubro de 2006 e dá outras providências.

Praticamente um quarto da população brasileira tem pelo menos um tipo de deficiência visual, auditiva, motora ou intelectual, em um total de 45 milhões de pessoas. O número equivale a 24% dos 190 milhões de habitantes do País.

A constatação faz parte do Censo 2010 e foi divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A deficiência visual foi a mais citada: 18,8% dos brasileiros têm dificuldade para enxergar ou são cegos em absoluto. Os deficientes auditivos correspondem a 5%, enquanto os motores são 7% e mentais, 1,4%.

Assim, faz-se imprescindível a atuação do Município, editando normas voltadas à proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 30, II e do art. 24, XIV, ambos da Constituição Federal.

O art. 12, inciso IV da Lei Complementar n.10, de 06 de outubro de 2006 (que institui o Plano Diretor no âmbito de Nova Odessa), fixa que é objetivos da Política Municipal de Mobilidade:

“IV - priorizar na organização do sistema viário, o seu uso para o transporte público coletivo de pedestre sobre o transporte individual, garantindo acesso seguro a todas as camadas sociais, incluindo os indivíduos portadores de necessidades especiais”.

Já o inciso IV do art. 13 da mesma lei estabelece que para alcançar os objetivos em relação à mobilidade o Executivo deverá elaborar e implantar o Plano Municipal de Mobilidade e Estruturação Viária.

Nesse contexto, o escopo da presente proposição é garantir que o Poder Público Municipal, quando da elaboração e implantação do Plano Municipal de Mobilidade e Estruturação Viária, disporá sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos logradouros públicos em Nova Odessa

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 02 de julho de 2012.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**